



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA**

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

Retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_

ou pelo telefone/fax: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(tradução da assinatura em letra de forma)

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SERVIÇO DE LICITAÇÃO DA JUCEMG PELO e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br) ou pelo fax (0XX31) 3235-2357 para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

 **JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA ÍNDICE

1 - PREÂMBULO.....	03
2 - DO OBJETO.....	04
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	04
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	05
5 - DO CREDENCIAMENTO.....	06
6 - DA PROPOSTA COMERCIAL.....	07
7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	10
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	16
9 - DOS RECURSOS.....	20
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	21
11 - DO CONTRATO.....	21
12 - DA RESCISÃO .....	22
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	24
15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	25
16 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.....	26
17 - DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.....	31
18 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.....	33
19 - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG .....	36
20 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	37
21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	39
22 - DO FORO.....	39
23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	42
ANEXO II - PROPOSTA .....	67
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.....	73
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE MENOR E FATO IMPEDITIVO .....	74
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.....	75
ANEXO VI - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO A ATESTE DOS SERVIÇOS.....	100

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

 **JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG

### EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

#### MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA**

### 1 - PREÂMBULO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, realizará a licitação na modalidade de pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com especificação, quantitativos e demais condições contidas neste edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº. 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.749, de 05 de outubro de 2011, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF N.º 8727, de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF N.º 8898, de 14 de junho de 2013.

**1.1** - O Pregão será realizado pelo pregoeiro Vilmar Duarte Pereira e como Pregoeira Suplente Silvana Aparecida do Carmo de Faria e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Alessandra Ferreira da Silva Araújo, Fabiane Baeta Simões Rocha, Lauro de Jesus Filgueiras Luciana Gomes e Felipe Almeida Pereira, designados através da Portaria nº. P-112/2013, de 22 de maio de 2013.

**1.2** - A abertura da sessão de pregão terá início no dia **25 de setembro de 2013, às 09:30 horas.**

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

 **JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.2.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 - OBJETO

**2.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recepção, Portaria e TELEFONISTA no prédio sede da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Sergipe, nº 64, centro, Belo Horizonte/MG, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

### 3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1** – Os pedidos de esclarecimentos, referente ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

**3.2** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br).

**3.2.1** – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** – Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail também àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.

**3.3** – Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.1** – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Serviço de Licitação e Compras da JUCEMG, na Rua Sergipe, 64 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte/MG – Fone: (0xx31) 3235-2357, no horário de 09h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo no **subitem 3.3**, deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.4** – Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**3.4.1** – As resposta aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5** – Qualquer modificação do Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2** – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2.1** – Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2** – Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**4.2.3** – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**4.2.4** – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

**4.2.5** – Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.2.6** – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.2.7** – As cooperativas de trabalho, por força da natureza dos serviços, objeto desta licitação, descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, que implica em vínculo empregatício entre o obreiro e o prestador de serviços (empresa contratada) e dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade e ainda, do disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

**4.3** – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.5** – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.6** – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção *Cadastro de Fornecedores*, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

**5.1.1** – Cada Fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2** - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante, qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema, eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1** – O fornecedor responsabiliza-se por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3** - As informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas - telefone: **155** (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou **(0xx31) 3303 7999** (para outras localidades e celular).

**5.4** – O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº 6419/2007, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme **subitem 5.1**, com a apresentação de:

**5.4.1** – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.2** – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão de breve relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4.3** – Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

### 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** - A proposta comercial eletrônica deverá ser enviada através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “FORNECEDOR”, **até o horário estabelecido no subitem 1.2 deste Edital**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

**6.2** - Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para o objeto da presente licitação, serão tacitamente aceitas, pela licitante, no ato do envio de sua proposta comercial eletrônica.

**6.2.1** - a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

a) Apresentar o **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO MENSAL E ANUAL DA PROPOSTA para os 12 (doze) meses de vigência do contrato**, obtido por meio de planilha constante do **ANEXO II deste Edital**, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação.

b) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

**6.3** - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, às suas expensas, complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I a VI, do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**6.4** - Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA (período de 12 doze meses) será considerado**. O VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se o modelo da Planilha que constitui o **ANEXO II** deste Edital.

**6.5** - A Planilha de Custo e Formação de Preços citada no **subitem 6.4** deste Edital não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso da proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.6** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem executados regularmente para JUCEMG.

**6.7** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais, os relativos a:

**6.7.1** – mão de obra especializada e uniforme;

**6.7.2** - tributos;

**6.7.3** - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais, relativamente aos serviços objeto desta licitação;

**6.7.4** – seguros de vida e de acidentes do trabalho dos empregados da licitantes ;

**6.7.5** - despesas com transporte e demais benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, relativamente aos empregados da empresa contratada destacados para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

**6.7.7** - lucro e administração;

**6.7.8** - quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta licitação, ficarão a cargo, única e exclusivamente, da empresa contratada, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a JUCEMG, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é da empresa contratada.

**6.8** – Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, na forma e no prazo estabelecido no **subitem 8.3.4** deste Edital, encaminhar a proposta comercial, na forma física, contendo todas as condições a seguir estabelecidas:

**6.8.1** - A proposta comercial física deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, observadas todas as especificações e condições nela exigidas, assim como, todas as especificações e condições exigidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital, e deverá conter os seguintes elementos:

a) o nome empresarial da licitante, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, quando for o caso, endereço completo, número de telefone, fax, e-mail, bem como, nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

b) a indicação do lote, item, quantitativos e descrição dos serviços;

c) a declaração de que nos preços propostos, estão incluídos todos os itens de despesa, seja a que título ou natureza for, relativas à prestação de serviços, objeto desta licitação, observado o **subitem 6.7** deste Edital;





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) o valor total global anual dos serviços, detalhando sua composição, considerando a vigência do contrato por 12 (doze) meses, na forma estabelecida no **ANEXO II** deste Edital, em moeda corrente nacional, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula;
- e) as condições de pagamento, observado o **item 16** deste Edital;
- f) a validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) a declaração de aceitação de forma integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
- h) quando for o caso, as observações que a licitante considerar pertinentes, desde que não contrariem este Edital e seus anexos.
- i) declaração de que atende plenamente todas as condições físicas, técnicas e de recursos humanos exigidos neste Edital e seus **ANEXOS**.
- j) data e assinatura do representante legal da empresa proponente, com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

**6.8.2** - O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação, **subitem 1.2** deste Edital.

**6.8.3** - Quaisquer despesas necessárias à consecução do objeto desta licitação deverão estar incluídas no preço proposto, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, em decorrência de omissão ou erro da licitante ou a que título for.

**6.8.4** - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

**6.8.5** - A Administração não se responsabilizará por proposta física, de que trata o **subitem 6.8** deste edital, que não seja entregue ao Pregoeiro designado, no local e no prazo estabelecido **subitem 8.3.4** deste Edital.

**6.8.6** - O Pregoeiro, no interesse da Administração poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**6.8.7**. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada. Após este prazo, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante, em caso de descumprimento, sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro cadastral, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.8.8** – Conhecendo todas as exigências técnicas e jurídicas deste Edital, o interessado somente poderá apresentar proposta, se atendê-las plenamente. Fica a licitante que apresentar propostas, sem a observância integral das exigências técnicas e jurídicas, constantes deste instrumento convocatório, sujeito às penalidades nele previstas, podendo ainda, ser responsabilizada por prejuízos causados à Administração Pública.

**6.9** – O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial na forma física, adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

### **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro fixará o prazo para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente, na forma e no prazo fixado no subitem **8.3.4** deste Edital, os documentos de habilitação a seguir descritos:

**7.1.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA (apresentar além do documento exigido no subitem 7.1.1.1, apenas UM, dentre os demais documentos exigidos neste subitem 7.1.1):**

**7.1.1.1** – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos **ANEXOS III, IV, V e VI** deste Edital.

**7.1.1.1.1** – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.1.2** – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.1.3** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.1.4** – Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária,. Acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.1.5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade o exigir.

**7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**7.1.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Certame;

**7.1.2.3** - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.4** - CND - Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.5** - Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação.

**7.1.2.5.1** – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.1.2.6**- Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação;

**7.1.2.7** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 - CNDT.

**Parágrafo primeiro** Caso a licitante declarada vencedora deste certame seja empresa enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a documentação exigida nos **subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4** deste Edital deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos nos **subitem 7.2.1.2 e 7.2.1.3** deste Edital, enquanto que os documentos exigidos no **subitem 7.1.2** deste Edital, deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no **subitem 7.2.1.2 e 7.2.1.3** deste Edital, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para fins de assinatura do contrato, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual nº 44.630/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.749/2011).

**Parágrafo segundo** Havendo alguma restrição na comprovação da documentação constante do **subitem 7.1.2**, será assegurado à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 44.630/2011).



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo terceiro** No início da sessão de pregão, ao apresentar a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a micro empresa e empresa de pequeno porte também deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal;

**Parágrafo quarto** A JUCEMG poderá aplicar penalidades à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela omissão desta informação.

### **7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**

**7.1.3.1 - Comprovação técnico-operacional da licitante** efetuada mediante a apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de bom desempenho, como contratada principal em execução de pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**7.1.3.1.1** – O(s) atestado(s) deverão indicar a execução de serviços de mesma natureza, de complexidade operacional equivalente ou superior, similares aos especificados no lote único, do ANEXO I deste Edital;

**7.1.3.1.1.1** – para os fins do disposto neste **subitem 7.1.3.1.1** considerar-se-á como de complexidade operacional semelhante, serviços de recepção, portaria e telefonista, no mínimo, de 80% (oitenta por cento) dos quantitativos exigido no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

**7.1.3.1.2** – O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público de quaisquer das esferas do governo, ou privado;

**7.1.3.1.3** – O(s) atestado(s) deverá(ao) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração;

**7.1.3.1.4** - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução **concomitante** dos serviços;

**7.1.3.2 - Declaração de Vistoria Técnica e Recebimento de Documentos**, conforme inciso III, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO III** deste Edital.

**7.1.3.2.1** – A Vistoria Técnica de que trata este subitem deverá ser previamente agendada pelo telefone e **deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia após a data de publicação do aviso deste Edital no jornal Minas Gerais, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

**Belo Horizonte/MG:** pelos telefones ou (0 operadora 31) 3235-2359, com o Sr. Jocelino Manoel Braga, responsável pelo Serviço Auxiliar ou (0 operadora 31) 3235-2356 com a Sra. Juacyra Maria Gomes Ferreira da



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Silva, Responsável pela Gerência de Patrimônio e Logística da JUCEMG, de segunda a sexta feira, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas;

**7.1.3.2.2** - O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se munido de declaração ou procuração, com firma reconhecida, dando-lhe poderes, para, em nome da licitante, realizar a vistoria de que se trata;

**7.1.3.2.3** - Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade, bem como, a Procuração ou Declaração de que trata o subitem **7.1.3.2.2** deste Edital.

**7.1.3.2.4** - A vistoria será acompanhada, por servidor lotado na Gerência de Patrimônio e Logística da JUCEMG.

**7.1.3.2.5** - Na visita técnica não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

**7.1.3.2.6** - A não comprovação de que a licitante efetuou a visita exigida, conforme acima, implicará sua inabilitação automática.

**7.1.3.3 - Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido o **ANEXO IV** deste Edital.

**7.1.3.4 - Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

### **7.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**

**7.1.4.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias que antecedem à data prevista para a abertura desta licitação;

**7.1.4.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

**7.1.4.2.1** - sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.4.2.2** - sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**7.1.4.2.3** - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

**7.1.4.2.4** - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**7.1.4.2.5** - o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.1.4.2.6** - a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.1.4.2.7** - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devendo esse memorial ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu contador, fazendo constar deste documento o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.1.4.2.8** - No caso da licitante apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no subitem **7.1.4.2.6**, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.4.2.9** - Na hipótese da apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, previsto no subitem **7.1.4.2.3** deste Edital, a comprovação do patrimônio líquido poderá ser feita mediante a apresentação de outro instrumento legal.

### **7.2 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**7.2.1** – encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF.

**7.2.1.1** - A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos exigidos no **item 7** deste Edital e não contemplados no referido Certificado, com plena validade e também, os documentos contemplados naquele Certificado, cuja validade esteja expirada, com validade vigente.

**7.2.1.2** - A documentação deverá ser encaminhada, via fax, no prazo máximo de **60 (sessenta)** minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

**7.2.1.3** – Posteriormente a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar a documentação em original ou cópia autenticada ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou em fotocópia, acompanhada de original, que será devolvida à licitante, para autenticação por servidor da JUCEMG, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio da documentação via fax, para o seguinte endereço: Rua Sergipe, 64 , 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – Serviço de Licitação e Compras.

**7.2.2** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original ;

**7.2.3** - Os documentos indicados no **subitem 7.1.2** apresentados por impressão via INTERNET, **somente serão aceitos se neles estiver impresso o sítio que o disponibilizou, e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade.**

**7.2.4** - Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à matriz ou filial que efetivamente executará os serviços, objeto da presente licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

**7.2.4.1** - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da Matriz, o CRF relativo ao FGTS (**subitem 7.1.2.4**) e a CND relativa ao INSS (**subitem 7.1.2.5**), desde que o interessado comprove que o recolhimento do FGTS e do INSS é realizado de forma centralizada.

**7.3** - A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, poderá substituir os documentos exigidos no **subitem 7.1** deste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral, exceto aqueles não



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

contemplados pelos respectivos certificados, observando-se que, no caso em que os documentos ali indicados estiverem com seu prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentá-los com validade em vigor.

**7.4** – A licitante legalmente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, após declarada vencedora da licitação, nos prazos estabelecidos nos **subitens 7.2.1.2 e 7.2.1.3** deste Edital, para fins de assinatura do contrato, conforme o caso, ainda que existam pendências.

**7.4.1** – No caso de existência de pendências será concedido à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Portes, declarada como vencedora do certame, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, contados de sua declaração como vencedora do certame, para que possa regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal.

**7.4.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para apresentação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, ou revogar o processo licitatório.

**7.5** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

### **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1** - No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, **subitem 1.2**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com análise das propostas comerciais.

**8.1.1** – As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

#### **8.2 – DOS LANCES:**

**8.2.1** – O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2** - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada à identificação do fornecedor.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.3** – Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**8.2.4** - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.5** - Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**8.2.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.7** – O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

**8.2.8** – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 8.3 – DO JULGAMENTO:

**8.3.1** - O critério de julgamento será o **menor valor total global anual ofertado pelo lote único**, obtido de acordo com o **Anexo II** deste Edital.

**8.3.2** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.2.1** – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.3.2.2** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**8.3.3** – Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e que o seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.4** - Encerrada a etapa de lances, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. O Pregoeiro verificará a regularidade de sua situação, mediante cotejo do Certificado de Registro Cadastral dessa licitante no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF. A licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos exigidos no **item 7** deste Edital e não contemplados no referido Certificado, com plena validade e também, os documentos contemplados naquele Certificado, cuja validade esteja expirada, com validade vigente.

**8.3.4.1** - A documentação de que trata os **subitens 7.2.1.1, 8.3.4 e 8.3.4.2** deste Edital, deverá ser encaminhada, via fax, no prazo máximo de **60 (sessenta)** minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

**8.3.4.2** - No mesmo prazo estabelecido no subitem anterior a licitante detentora da melhor oferta, deverá enviar a proposta comercial física (conforme modelo **ANEXO II** deste Edital) atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax: (0xx31) 3235-2357 ou por meio eletrônico, pelo e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br).

**8.3.4.3** – A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de que trata o **subitem 7.2.1.1** e a proposta de que trata o **subitem 8.3.4.2** em original ou cópia autenticada ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou em fotocópia, acompanhada de original, que será devolvida à licitante, para autenticação por servidor da JUCEMG, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio da documentação e proposta, via fax ou por meio eletrônico, para o seguinte endereço: Rua Sergipe, 64, 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – Serviço de Licitação e Compras.

**8.3.4.4** - Do benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**8.3.4.4.1** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da estabelecida na alínea “a” deste subitem e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

e) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar a melhor proposta, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

f) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida NÃO tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.4.5** – A licitante enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação relativamente à regularidade fiscal (**subitem 7.1.2** deste Edital), assim que declarada vencedora do certame, observados os prazos estabelecidos nos **subitens 7.2.1.2 e 7.2.1.3** deste Edital, para fins de assinatura do contrato ou do instrumento congênere, conforme o caso. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**8.3.4.5.1** – A não regularização da documentação, no prazo deste subitem, implicará a decadência do direito à contratação.

**8.3.4.5.2** – Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**8.3.5** – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.5.1** – Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.5.2** – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado serão admitidos:

**8.3.5.2.1** – Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.5.2.2** – Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.5.3** – Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.5.4** – Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.6** – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.3.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial física, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Serviço de Licitação e Compras, na Rua Sergipe, 64, 9º andar, Serviço de Licitações e Compras – Centro – Belo Horizonte/MG.

**8.3.8** – Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.3.9** – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

### 9 – DOS RECURSOS

**9.1** – Declarado o licitante vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até 10 (dez) minutos, manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer.

**9.1.1** – O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3** – Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

**9.1.4** – Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.2** – A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Serviços de Licitações e Compras, na Rua Sergipe, 64, 9º andar, Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezesete horas), de segunda a sexta feira, observados os prazos previstos no **item 9.1** deste Edital.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.2.1** – As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal Compras – MG.

**9.3** – Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá, motivadamente:

**9.3.1** – reconsiderar sua decisão;

**9.3.2** – manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

**9.4** – Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**9.5** – Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7** – As decisões de eventuais recursos **serão divulgadas mediante publicação no jornal “Minas Gerais” – Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

### 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da presente licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### 11 – DO CONTRATO

**11.1** – Publicada a homologação do resultado da licitação, o representante legal da licitante cuja proposta foi vencedora será convocado para assinar o Contrato (**ANEXO V deste Edital**), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação enviada pela JUCEMG, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2.1** – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato e desde que estas atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos.

**11.2.2** – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar esse preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, § 2º, do Decreto nº 44.786/2008.

**11.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**11.4** – A licitante vencedora, quando não cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, deverá providenciar, imediatamente, o seu cadastro junto àquele órgão, podendo para tanto fazer uso do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O cadastro é condição exigida para fins de empenho e pagamento do objeto da presente licitação pela JUCEMG.

**11.5** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, no caso de interesse das partes, verificada a necessidade de continuidade dos serviços e a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.

### 12 -DA RESCISÃO

**12.1** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela JUCEMG, bem como, o atraso na entrega e/ou na sua inexecução parcial ou total, caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela JUCEMG ao adjudicatário ou à empresa contratada:

**13.1.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**13.1.2** – multas, conforme limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, que serão descontadas do pagamento que tiver direito a licitante contratada, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente:



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.1.2.1** - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços em atraso ou do fornecimento não realizado.

**13.1.2.2** - de 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato, ou do valor da nota de empenho, este último no caso de instrumento equivalente, em caso de recusa da empresa contratada em efetuar o reforço de garantia;

**13.1.2.3** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato ou do valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio para o uso a que se destina, ou que lhe diminuam o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas;

**13.1.3** - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

**13.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 18, inciso IV, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

**13.2** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à licitante contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.3** – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas:

**13.3.1** – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**13.3.2** – retardamento imotivado na execução dos serviços;

**13.3.3** – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**13.3.4** – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**13.3.5** – alteração de substância, qualidade ou quantidade dos bens, ou materiais fornecidos;

**13.3.6** – prestação de serviço de baixa qualidade.

**13.4** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1 deste Edital.

**13.5** – A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, conforme o caso, ou cobradas judicialmente.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.6** – As sanções relacionadas nos itens **13.1.3** e **13.1.4** também poderão ser aplicadas àquelas que:

**13.6.1** – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**13.6.2** – apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.6.3** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**13.6.4** – não mantiver a proposta;

**13.6.5** – falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**13.6.6** – comportar-se de modo inidôneo;

**13.6.7** - retardarem a execução do pregão;

**13.6.8** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

**13.6.9** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**13.6.10** – cometer fraude fiscal;

**13.7** – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**13.8** – As sanções relacionadas nos **itens 13.1.3** e **13.1.4** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

### **14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** – A empresa contratada deverá apresentar à JUCEMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**14.2.1** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**14.2.2** – multas punitivas aplicadas pela JUCEMG à empresa contratada;





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.2.3** – prejuízos diretos causados à JUCEMG decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

**14.2.4** – prejuízos indiretos causados à JUCEMG e prejuízos causados a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**14.3** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**14.4** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a JUCEMG a promover a retenção dos pagamentos devidos à empresa contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**14.4.1** – A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à empresa contratada.

**14.5** – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total de obrigação contratual, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.6** – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**14.7** – Caso a empresa contratada opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter a vigência mínima correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**14.8** – Será considerada extinta a garantia:

**14.8.1** – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da JUCEMG, mediante termo circunstanciado, de que a empresa contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**14.8.2** – com a extinção do contrato.

**14.9** – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela JUCEMG à empresa contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

### **15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** – O objeto da presente licitação será recebido por servidores designados em Portaria expedida pela Presidente da JUCEMG, nas condições abaixo estabelecidas:

**15.1.1 - Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, emitida e instruída com os documentos exigidos no **subitem 8.2.1** do



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V** deste Edital (minuta de contrato), mediante simples recebimento do documento de cobrança assinado por um dos servidores designados nos termos do subitem **15.1** deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto da presente licitação com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**15.1.2 - Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante relatório de gestão, elaborado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto, gestão e fiscalização do contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços executados, ao controle e forma de pagamento e a confirmação de que os fins, para os quais o objeto desta licitação fora contratado, foram plenamente atingidos de forma satisfatória para a JUCEMG, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

**15.2** - Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, segurança e eficiência do objeto da presente licitação.

**15.3** - A JUCEMG rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com este Edital, seus anexos e o Contrato.

**15.4** – A fiscalização e gestão da execução dos serviços do contrato do qual se trata o presente certame ficará a cargo de Servidor(a) designado(a) em Portaria expedida pela Presidente da JUCEMG;

**15.5** – A gestão e fiscalização de execução do contrato, tem em vista a efetiva gestão e fiscalização do contrato, de forma a assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais e o estabelecimento, com a empresa contratada, de alterações que forem julgadas necessárias e convenientes à execução dos serviços, e com ela manter contatos para a solução de problemas detectados, a quem compete fiscalizar o desempenho da empresa contratada, quanto ao cumprimento das obrigações advindas do consequente Contrato.

**15.6** - A fiscalização prevista, que é exercida no exclusivo interesse da JUCEMG, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, mesmo perante terceiros por quaisquer irregularidades que se apurem na execução dos serviços de que se trata, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da JUCEMG ou de seus agentes.

**15.7** - Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido neste Edital, seus anexos e o consequente Contrato, o mesmo será recusado, cabendo à empresa contratada substituí-lo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da notificação expedida pela JUCEMG, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital e seus anexos.

### **16 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**16.1** - O pagamento dos serviços, objeto desta licitação será efetuado mensalmente, no mês posterior ao mês da prestação de serviços, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009:

- a) no dia 10, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e a nota fiscal de prestação de serviços for entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da JUCEMG, até o dia 3 do mês seguinte ao mês da prestação;
- b) no dia 16, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e a nota fiscal de prestação de serviços for entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da JUCEMG, entre os dias 4 e 9 do mês da prestação;
- c) no dia 21, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e a nota fiscal de prestação de serviços for entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da JUCEMG, entre os dias 10 e 14 do mês da prestação;
- d) no dia 27, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e a nota fiscal de prestação de serviços for entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da JUCEMG, entre os dias 15 e 20, do mês da prestação;

**16.1.1** – Nos mesmos prazos e condições serão efetuados os reembolso das despesas reembolsáveis, conforme descrição contida no Montante “F” da Planilha de Custo dos ANEXO II deste Edital.

**16.2** – Os prazos estabelecidos no subitem anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Contabilidade e Finanças, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a JUCEMG, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea “d”, do art. 40, combinado com o inciso II, alínea “c”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;
- b) os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos neste Edital e seus anexos e em condições satisfatórias para a JUCEMG;
- c) que a empresa contratada esteja devida e regularmente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

**16.2.1** – sejam juntados ao documento de cobrança:



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a)** planilha de custo pormenorizada, conforme especificado no Anexo II deste Edital (Planilha de Custo);
- b)** espelho da folha de pagamento dos empregados da empresa contratada a serviço da JUCEMG, juntamente com a planilha de custo, contendo relação nominal de todos os prestadores de serviços e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução da mesma para correção e suspensão do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;
- c)** comprovante do recolhimento das contribuições sociais e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondente ao mês da última competência vencida até o 1º (primeiro) dia subsequente à data-limite para recolhimento da obrigação, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- d)** indicação do valor bruto sobre o qual incidiram tais recolhimentos;
- e)** prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme relação contendo o nome do funcionário e o valor, emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente;
- f)** cópia do comprovante da Guia de Recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza quitada e autenticada pelo servidor responsável pelo pagamento ou no caso de documento proveniente da internet, terá sua autenticidade certificada junto ao site do órgão emissor, vinculada à Nota Fiscal/Fatura emitida contra a JUCEMG, fazendo constar, na mesma, o número da Nota Fiscal/Fatura que lhe deu origem e do contrato, exceto se houver, na legislação específica do município correspondente à localidade da prestação dos serviços, exigência contrária na forma de recolhimento do imposto;
- g)** Relatório de gestão, elaborado pelo(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto desta licitação, indicados na subcláusula 15.1 deste Edital, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, controle mensal de pagamentos e fundamentalmente se está atingindo os fins para o qual fora contratado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.
- h)** Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços de recepção, portaria e TELEFONISTA ANEXO VI do Edital respectivo.
- i)** Comprovantes, quando for o caso, de pagamento de férias e seu abono, 13º salário, e da ocorrência dos eventos constantes dos grupos “B”, “C” e “D” do grupo “B” (planilha de encargos sociais e trabalhistas).



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Comprovantes de entrega de vale-transporte, ticket refeição/alimentação, quando for o caso.

**16.3** - A JUCEMG, nos termos do art. 31 da Lei nº. 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento fiscal de prestação de serviços e recolherá a importância retida aos cofres do INSS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento fiscal, em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 33 do mesmo diploma legal, correspondente ao recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social.

**16.4** - A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços, deduzindo-se as faltas, atrasos, férias ocorridas no período caso não ocorra à substituição do empregado pela empresa contratada.

**16.5** - No caso de ausência do profissional, sem reposição ou feita tardiamente, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou de minutos não atendidos, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

**16.6** - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da lei e da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Danfe atestada por servidor designado, nos termos do subitem 15.1 deste Edital, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

**16.7** - A não apresentação dos documentos pela empresa contratada, inclusive os relativos aos recolhimentos devidos, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a JUCEMG.

**16.8** - Serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à JUCEMG para liquidação somente após a conferência dos comprovantes mencionados no subitem 16.2.1 deste Edital.

**16.9** - A primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados no mês anterior.

**16.10** - O pagamento referente ao fornecimento dos vales-transporte será feito na forma de ressarcimento de despesas e o documento fiscal de cobrança deverá estar devidamente acompanhadas de listagem constando os nomes e assinaturas dos beneficiários e os respectivos valores mensais, em parcela que exceder os 6% (seis por cento) do salário base das categorias, proporcionalmente aos dias de trabalho, sem a incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

**16.11** - Os benefícios de alimentação do trabalhador (ex: cesta básica e ticket-alimentação) deverão ser fornecidos aos prestadores de serviços, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e serão reembolsados à empresa contratada, mensalmente, pelo valor efetivamente pago, deduzido o valor descontado do empregado, se for o caso, mediante



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação comprobatória a ser apresentada mensalmente à JUCEMG, sem a incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

**16.12** – O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no subitem anterior implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação da JUCEMG, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento do prazo estabelecido, a rescisão unilateral do contrato e as demais consequências advindas.

**16.13** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da empresa contratada, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

**16.14** – A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta licitação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.

**16.14.1** – Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à JUCEMG as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

**16.15** – Os responsáveis pelo recebimento do objeto da presente licitação e pela fiscalização e gestão do contrato, à vista de parecer fundamentado e/ou tendo em vista a verificação a que eles próprios tiverem procedido, recomendará a liberação em favor da empresa contratada, da quantia que a esta for devida, cumpridos os requisitos fiscais e contábeis.

**16.16** - Compete à JUCEMG, observado o disposto nos subitens anteriores, autorizar o pagamento da(s) quantia(s) devida(s), o qual se efetivará dentro dos prazos estabelecidos no subitem 16.1 deste Edital, conforme o caso.

**16.17** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela JUCEMG, será devolvida à empresa contratada, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos no subitem 16.1 deste Edital, a partir da data de sua reapresentação.

**16.18** - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela JUCEMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para que a empresa contratada suspenda a execução do contrato.

**16.19** - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da JUCEMG, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

**16.20** - É da responsabilidade da empresa contratada, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, objeto desta licitação, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusiva culpa, podendo a JUCEMG deduzir do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, os valores correspondentes a esses encargos.

**16.21** – É da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar, quando exigível, no corpo daquele documento, os percentuais e valores para retenção e recolhimento pela JUCEMG, em conformidade com as exigências legais e contratuais, em especial as de natureza fiscal.

**16.22** – A empresa contratada deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento junto ao INSS e IR e outros tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela JUCEMG, observada a legislação vigente.

**16.23** - Embora provisionados em contrato, os valores constantes dos Grupos “B”, “C”, “D” “E” e “F”, do montante “B”, da planilha demonstrativa de custos de Encargos Sociais e Trabalhistas, somente serão pagos quando da ocorrência do seu fato gerador.

### **17 – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.**

**17.1** - O preço dos serviços poderá ser reajustado e/ou repactuado mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:

a) A Remuneração total (Montante “A”) poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração no salário da categoria, mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, hipótese em que serão alterados os valores nominais dos encargos sociais/trabalhistas (Montante “B”), mantidos seus percentuais.

a.1) Uma vez reajustado os salários (Montante “A”) e alterados os valores nominais dos encargos sociais trabalhistas (Montante “B”), conforme estabelecido na alínea “a”, o contrato poderá ser reajustado, no que concerne aos montantes “A” e “B”, quando ocorrer nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada pela DRT, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa homologada pela Justiça do Trabalho, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95, respeitado o piso salarial concedido à categoria.

b) A parte relativa ao Vale Transporte, (Montante F) poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração das tarifas do transporte coletivo de Belo Horizonte ou de sua Região Metropolitana, mediante apresentação de cópia da publicação do Ato que autorizou o reajuste das tarifas e da relação de linhas de ônibus em que cada empregado da empresa contratada utiliza para se deslocar para o serviço e vice e versa.

b.1) Uma vez reajustado as tarifas do transporte coletivo (Montante “F”), conforme estabelecido na alínea “b”, o contrato poderá ser reajustado, no que concerne ao Vale Transporte, quando ocorrer nova alteração das tarifas autorizada pelo Órgão



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Competente, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95.

c) A parte relativa aos insumos (Montante “C”) e Taxa de Administração (Montante D) somente poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

**c.1)** A apuração do índice acumulado de reajuste será pelo período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial deste período o mês anterior ao mês da data-limite para apresentação da proposta a que a contratação se referir.

**c.2)** Para o cálculo definido no subitem anterior serão utilizados os índices apurados para cada mês completo do período de 12 (doze) meses, não sendo considerados os interstícios temporais inferiores a um mês.

**c.3)** Para fins de concessão do reajuste deverá ser verificado, à época do reajustamento, os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços de mercado, que, se este mostrar-se compatível ou inferior ao preço contratado inicialmente, não poderá ensejar reajuste de preços, mesmo que pleiteados pela empresa contratada.

**c.4)** O Montante “D” é um valor nominal e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

d) A parte relativa aos benefícios de alimentação do trabalhador (auxílio-alimentação/cesta básica, ticket refeição), Programa de Assistência Familiar ou Auxílio Saúde, somente poderá ser reajustada quando ocorrer alteração desses valores mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho.

e) O aumento das alíquotas dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da empresa contratada, bem como, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos, ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela empresa contratada, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela JUCEMG, após parecer da Procuradoria da JUCEMG.

**17.1.1** - Incumbirá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e/ou repactuação, a ser aprovado pela JUCEMG, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de reajuste/repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas, e demais documentos comprobatórios do aumento dos custos, concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, publicação de ato para alteração de tarifas do transporte coletivo, etc, para elaboração do Termo Aditivo.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

**18.1** - instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições presentes no contrato mantendo, durante toda a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificações assumidas quando da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços;

**18.2** - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo as funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, substituindo, sempre que solicitado pela JUCEMG, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;

**18.3** - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo na prestação dos serviços contratados, pessoal especializado, em número e qualificação requeridos pela JUCEMG, mantendo-os uniformizados, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;

**18.4** - cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e da Lei nº 6.514, de 22/12/77 – CLT;

**18.5** - não permitir o desvio de função e a realização de horas-extras pelos prestadores dos serviços, objeto desta licitação;

**18.6** - credenciar junto à JUCEMG, para fins de identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da JUCEMG, sendo que o empregado que for desligado da prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser descredenciado imediatamente perante a JUCEMG;

**18.7** - controlar a frequência de seus empregados, assegurando que, durante os serviços façam uso de crachá e uniforme, quando exigido, adequado para a execução dos serviços objeto desta licitação, mantendo a boa apresentação, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;

**18.8** - submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, maternidade, paternidade, férias ou não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo;

**18.9** - fornecer aos seus empregados conjunto completo de uniforme conforme composição mínima e distribuição descrita no ANEXO I deste Edital;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.10** - tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, verificadas nas dependências da JUCEMG;

**18.11** - arcar com todas as despesas relativas a pessoal, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, de acidente do trabalho tributos, seguros, benefícios obrigatórios e legais concedidos aos prestadores dos serviços, respondendo a empresa contratada, na qualidade de empregador exclusivo, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos de direito;

**18.12** - responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a JUCEMG vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

**18.13** - comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente hábeis e exigíveis, relativos aos mesmos;

**18.14** - realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à JUCEMG no início de vigência do contrato, nos termos do artigo 16 do Decreto Federal 89.056, de 24/11/1983;

**18.15** - manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à JUCEMG;

**18.16** - manter seguro contra riscos de acidentes de trabalho, às suas expensas, de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

**18.17** - acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções de serviço emanadas do servidor designado pela JUCEMG, para fiscalizar a execução dos serviços;

**18.18** - zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedado praticar qualquer tipo de jogo; praticar qualquer tipo de comércio (venda); vender rifas ou bilhetes; promover a circulação de pedidos ou manifestos; consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências da JUCEMG; permanecer nas dependências da JUCEMG fora dos horários em que prestam serviços; utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos bem como fazer uso de materiais de consumo da JUCEMG, incompatíveis com o exercício da função; abrir armários, gavetas, invólucros de qualquer espécie, sem a autorização prévia do chefe da repartição competente;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.19** - atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, mediante avaliação da JUCEMG;

**18.20** - emitir, mensalmente, relatório constando as ocorrências relevantes, as visitas realizadas pelo supervisor da empresa contratada e as sugestões de melhorias para a prestação dos serviços, se necessário;

**18.21** - emitir Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados no período e encaminhá-las à JUCEMG para conferência e certificação desta.

**18.22** - avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a JUCEMG, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;

**18.23** - responsabilizar-se pelo comportamento dos seus profissionais e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura causar à JUCEMG, seus servidores ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

**18.24** - manter, em compatibilidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos;

**18.25** - substituir, sempre que exigido pela JUCEMG, independentemente de apresentação de motivos, por parte desta, qualquer um de seus empregados alocados para a execução dos serviços, observado o disposto no Anexo I deste Edital.

**18.26** - cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;

**18.27** - prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto desta licitação;

**18.28** - apresentar, quando solicitado pela JUCEMG, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências de leis trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, tributárias e de licitações, constantes ou não deste Edital, relacionada ao objeto desta licitação;

**18.29** treinar, qualificar e reciclar os profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir a manutenção do aprimoramento e do nível de execução dessa prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições, sempre que constatada a necessidade e mediante solicitação da JUCEMG e também, quando a legislação pertinente o determinar;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.30** - assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**18.31** - cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as normas e regulamentos disciplinares da JUCEMG, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

**18.32** - providenciar a imediata correção das deficiências detectadas na execução dos serviços, objeto desta licitação, apontadas pela JUCEMG;

**18.33** - não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da JUCEMG;

**18.34** - arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à JUCEMG ou a terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa contratada, ou ajuizada, quando for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e seus anexos;

**18.35** - fornecer uniforme e crachá de identificação da empresa contratada com nome do empregado, devendo usá-lo em local visível, sendo de uso pessoal e intransferível. O uso do crachá da empresa contratada será em conjunto com o crachá disponibilizado pela JUCEMG, este último caso, para fins de registro de ponto eletrônico em relógio de ponto da JUCEMG.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG.**

**19.1** - instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

**19.2** - promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa contratada;

**19.3** - exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, que é o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços contratados, podendo, para isso, solicitar à empresa contratada a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local de trabalho, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.4** - disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários para utilização dos empregados da empresa contratada durante seu horário de trabalho;

**19.5** - avaliar, mensalmente, a execução dos serviços, objeto desta licitação, preenchendo o Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**19.6** - notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**19.7** - verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais, previdenciários e trabalhistas da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento devido;

**19.8** - realizar o pagamento à empresa contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**19.9** - manter atualizado o controle e o registro de todos os serviços executados pela empresa contratada;

**19.10** - responsabilizar pelo pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, especialmente os de natureza fiscal e previdenciária, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa;

**19.11** - efetuar à empresa contratada todo o pagamento que lhe for devido, desde que cumpridas suas obrigações contratuais, à vista da apresentação do respectivo documento de cobrança, observadas as disposições contratuais;

**19.12** - acompanhar, através de seus servidores designados para o recebimento do objeto contratual e por sua fiscalização, a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, adotando todas as providências que visem remover obstáculos ou dificuldades, de forma a propiciar uma execução eficaz e eficiente para a JUCEMG;

**19.13** - observar os prazos e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e o consequente contrato, exigindo da empresa contratada o seu cumprimento;

**19.14** - manter efetivo controle sobre os serviços, frequência e pontualidades dos empregados da empresa contratada, aplicados na execução dos serviços, em compatibilidade com os serviços desenvolvidos, apurando se os resultados obtidos estão em perfeita sintonia com as necessidades da JUCEMG;

**19.15** - assegurar o livre acesso aos empregados da empresa contratada, nas dependências da JUCEMG, quando estes estiverem no exercício de suas atividades, objeto desta licitação.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 20 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.

**20.1** – Define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

**20.1.1** – “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionários público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

**20.1.2** – “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

**20.1.3** – “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

**20.1.4** – “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um Contrato;

**20.1.5** – “prática obstrutiva” significa:

**20.1.5.1** – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**20.1.5.2** – agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

**20.2** – rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

**20.3** – cancelará a parcela do empréstimo alocada a um Contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

**20.4** – sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de Contrato



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um Contrato financiado pelo Banco; e

**20.5** – terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos Contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do Contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

### **21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**21.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões): **23 122 701 2002 0001 3390 3702 60 1** do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.

### **22 – DO FORO.**

**22.1** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**23.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento das propostas, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**23.2** - Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do parágrafo único do art. 10, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**23.2.1** – A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, por meio do e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br) que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização.

**23.2.2** – A não impugnação do presente Edital, no prazo acima estabelecido, implica na decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame, presumindo-se a plena aceitação de seus termos, bem como das condições gerais peculiares do objeto da presente licitação, não podendo as licitantes participantes do certame, após este prazo, invocar, a seu favor, qualquer tipo de desconhecimento, como fato impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das exigências Editalícias.

**23.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**23.4** – É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

**23.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

**23.6** - É vedado à licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**23.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem à legislação vigente, e que não comprometam a lisura da presente licitação.

**23.9** - Caberá à licitante credenciada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**23.10** – Será dada vista às licitantes interessadas tanto das Propostas Comerciais como da Documentação de Habilitação apresentadas na sessão.

**23.11** – À Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.11.1** – A anulação do Pregão induz à do contrato.

**23.11.2** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório

**23.12** - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

**23.13** - As questões decorrentes da execução desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.14** – O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Serviço de Licitação e Compras da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64, 9º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00 às 17h00 horas, no valor de **R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos)**, para cobrir os custos de sua reprodução, ou ainda poderá ser obtido pelos sites: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**23.14.1** - Os interessados deverão recolher, nos bancos credenciados: **Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil e Banco Bradesco**, o valor atinente à reprodução do Edital, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela Gerência de Contabilidade e Finanças da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64, centro, 9º andar, Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00 às 17h00 horas.

**23.15** - Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital, serão prestadas e fornecidas, pelo Serviço de Compras e Licitação da JUCEMG, na Rua Sergipe, 64, centro – Belo Horizonte/MG, no horário de 9h00 às 17h00 horas de segunda a sexta-feira através do fax (0xx31) 3235-2367 ou pelo e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br).

**23.16** - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificação, Quantitativos e demais condições
<b>ANEXO II</b>	Proposta
<b>ANEXO III</b>	Declaração de Vistoria Técnica e Recebimento de Documentos
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declarações relativas aos <b>subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4</b> deste <b>Edital</b>
<b>ANEXO V</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Formulário de avaliação e ateste dos serviços técnicos especializados de Recepção, Portaria e TELEFONISTA

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2013.

Angela Maria Prata Pace Silva de Assis  
Presidente  
Masp: 0900622-2



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **1 – OBJETO:**

Constitui objeto da contratação a prestação de serviços contínuos, de apoio administrativo, nas categorias de porteiros, recepcionistas e telefonistas, mediante cessão de mão de obra, para a JUCEMG, conforme especificações e condições de execução a seguir estabelecidas.

### **LOTE ÚNICO**

#### **ITEM 01 – SERVIÇOS DE RECEPÇÃO**

Os serviços serão prestados nos dias de funcionamento da JUCEMG, de segunda à sexta-feira, por 03 (três) recepcionistas, **com nível de escolaridade 2º grau completo**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de 9:00 às 18:00 horas (com uma hora de intervalo para refeição).

Os serviços de recepcionistas serão executados por 3 (três) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, elegantemente uniformizadas, cujos serviços abrangerão, fundamentalmente, aqueles estabelecidos no Código Brasileiro de Ocupação, CBO (2002) código 4221-05, bem como recepcionar os usuários da Junta Comercial de forma a:

- a) orientar os usuários, quanto aos serviços prestados pela Junta Comercial;
- b) orientar os usuários quanto ao preenchimento de formulários, impressos (papel e em forma digital);
- c) recepcionar visitantes, autoridades em eventos, comemorações e outros
- d) demais serviços correlatos.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESPECIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Conjunto composto de 02 calças, 01 saia, 01 blazer em tecido gabardine ou oxford cor azul marinho, 03 camisas de manga curta, 02 camisa de manga comprida em tecido crepe cor amarelo ouro e 02 echarpes em tecido crepe de seda na cor amarelo ouro, escrito em marinho a sigla “JUCEMG” e 01 par de sapatos tipo mocassim,. em couro natural, com salto de 3 a 5 cm de altura na cor preta.

Os modelos dos uniformes, quanto ao material (cor e qualidade) a ser utilizado, bem como, a confecção dos mesmos, deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE. A mesma observação se estende aos calçados a serem fornecidos.

A entrega do uniforme ao empregado deverá ser feita pela empresa contratada, na sede da JUCEMG, da seguinte forma:

- a) 01 conjunto completo, até 10 dias corridos após a data de início de vigência do contrato;
- b) 01 conjunto completo, até o 10º dia corrido do 6º (sexto) mês de vigência do contrato.

## FORNECIMENTO E ENTREGA DE VALE TRANSPORTE

O vale transporte está limitado a dois vales, por empregado, por dia de efetivo trabalho e falta justificada, limitada a duas por mês, por empregado.

A entrega dos vales-transporte aos empregados, pela empresa contratada, deverá ocorrer, na sede da JUCEMG, até o último dia útil do mês anterior ao mês de sua utilização, na sua totalidade mensal.

## LOTE ÚNICO

### ITEM 02 – SERVIÇOS DE PORTARIA

Os serviços de porteiros serão executados por 3 (três) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, **escolaridade em nível fundamental**, devidamente uniformizados, cujos serviços abrangerão, fundamentalmente, aqueles estabelecidos no Código Brasileiro de Ocupação, CBO (2002) código 5174-10, bem como:

- a) atender , orientar e encaminhar os usuários e visitantes da JUCEMG quanto à localização dos setores a serem dirigidos;
- b) exercer o controle nas portarias, quanto a entrada e saída, de pessoas, móveis, máquinas, equipamentos e veículos;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) coordenar e manter o serviço de guarda-volumes e de guarda e distribuição das chaves da JUCEMG;
- d) encaminhar ao setor competente toda a correspondência recebida;
- e) registrar ocorrências relativas aos serviços de portaria em livro próprio
- f) identificar, conforme instruções próprias, toda e qualquer pessoa que pretenda ingressar nas dependências internas da JUCEMG;
- g) executar tarefas correlatas

Os serviços serão prestados nos dias de funcionamento da JUCEMG, de segunda à sexta-feira por:

- a) 03 (três) porteiros(as) com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais
- b) O horário de trabalho será o seguinte:

03 (três) porteiros(as), de segunda à sexta-feira, de 9:00 às 18:00 horas (com uma hora de intervalo para refeição).

### ESPECIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

- a) **PORTEIRAS (FEMININO):** conjunto composto de 02 calças, 01 saia, 01 blazer em tecido gabardine ou oxford cor grafite, 03 camisas de manga curta, 02 camisa manga comprida em tecido crepe cor gelo/cinza claro e 02 echarpes em tecido crepe de seda na cor gelo/cinza claro/escrito em grafite a sigla “JUCEMG” e 01 par de sapatos tipo mocassim, em couro natural, com salto de 3 a 5 cm de altura na cor preta.
- b) **PORTEIRO (MASCULINO):** conjunto composto de 02 calças e 05 camisas em tecido gabardine ou oxford na cor cinza claro e 01 jaqueta de frio em tecido gabardini, forrada com flanela, fechada com zipper de metal, punhos elásticos (cor grafite) e 01 par de sapatos tipo mocassim, em couro natural e solado emborrachado tipo sola Amazonas cor preta.

Os modelos dos uniformes, quanto ao material (cor e qualidade) a ser utilizado, bem como, a confecção dos mesmos, deverão ser submetidos à aprovação prévia da **JUCEMG**. A mesma observação se estende aos calçados a serem fornecidos.

A entrega do uniforme ao empregado deverá ser feita pela empresa contratada, na sede da JUCEMG, da seguinte forma:

- a) 01 conjunto completo, até 10 dias corridos após a data de início de vigência do contrato;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 01 conjunto completo, até o 10º dia corrido do 6º (sexto) mês de vigência do contrato.

### FORNECIMENTO E ENTREGA DE VALE TRANSPORTE

O vale transporte está limitado a dois vales, por empregado, por dia de efetivo trabalho e falta justificada, limitada a duas por mês, por empregado.

A entrega dos vales-transporte aos empregados, pela empresa contratada, deverá ocorrer, na sede da JUCEMG, até o último dia útil do mês anterior ao mês de sua utilização, na sua totalidade mensal.

### LOTE ÚNICO

#### ITEM 03 – SERVIÇOS DE TELEFONISTA

Os serviços de telefonista serão executados por 2 (duas) pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, **com nível de escolaridade 2º grau completo** e abrangerão fundamentalmente as funções inerentes aos trabalhos de telefonistas, tais como, aqueles estabelecidos no Código Brasileiro de Ocupação, CBO (2002) código 4222-05, bem como:

- a) receber e transferir aos seus respectivos ramais as ligações destinadas aos serviços e/ou servidores da JUCEMG;
- b) efetuar as ligações solicitadas pelos servidores da JUCEMG;
- c) prestar informações sobre os ramais e serviços da JUCEMG, aos usuários que os solicitar;
- d) efetuar, mensalmente, ou quando solicitado, os relatórios das ligações telefônicas efetuadas;
- e) extrair do sistema de informatização da central telefônica, os relatórios que lhe forem solicitados;
- f) esclarecer, de acordo com o sistema de controle de ligações, as dúvidas apresentadas na cobrança dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de TELEFONIA;
- g) executar outras tarefas inerentes à sua função.

Os serviços serão prestados nos dias de funcionamento da JUCEMG de segunda à sexta-feira:

- a) 02 (duas) telefonistas com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
- b) - O horário de trabalho será o seguinte:
  - 01 (um(a) telefonista, de segunda à sexta-feira, de 7:00 às 13:00 horas;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 01 (um(a) telefonista, de segunda à sexta-feira, de 13:00 às 19:00 horas.

## **ESPECIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO UNIFORME**

Conjunto composto de 02 calças, 01 saia, 01 blazer em tecido gabardine ou oxford cor azul marinho, 03 camisas de manga curta, 02 camisa de manga comprida em tecido crepe cor amarelo ouro e 01 par de sapatos tipo mocassim, em couro natural, com salto de 3 a 5 cm de altura na cor preta.

Os modelos dos uniformes, quanto ao material (cor e qualidade) a ser utilizado, bem como, a confecção dos mesmos, deverão ser submetidos à aprovação prévia da JUCEMG. A mesma observação se estende aos calçados a serem fornecidos.

A entrega do uniforme ao empregado deverá ser feita pela empresa contratada, na sede da JUCEMG, da seguinte forma:

- a) 01 conjunto completo, até 10 dias corridos após a data de início de vigência do contrato;
- b) 01 conjunto completo, até o 10º dia corrido do 6º (sexto) mês de vigência do contrato.

## **FORNECIMENTO E ENTREGA DE VALE TRANSPORTE**

O vale transporte está limitado a dois vales, por empregado, por dia de efetivo trabalho e falta justificada, limitada a duas por mês, por empregado.

A entrega dos vales-transporte aos empregados, pela empresa contratada, deverá ocorrer, na sede da JUCEMG, até o último dia útil do mês anterior ao mês de sua utilização, na sua totalidade mensal.

## **2 – DA QUANTIDADE DEMANDADA**

A JUCEMG está instalada em um prédio localizado Rua Sergipe, 64, centro, Belo Horizonte/MG, constituído de um saguão de atendimento ao Público, sendo seu expediente externo iniciado às 09h00 horas e encerrado às 17h00 de segunda a sexta feira, recebendo em média 1500 usuários por dia, além de seus servidores e prestadores de serviços.

- **O Serviço de Recepcionistas** atende os usuários na sua chegada à JUCEMG, orientando-os quanto os serviços desejados, fornecendo-lhes senhas de atendimento e organizando o local de espera de atendimento, assim:

- Posto 1 - recepcionista recebe o usuário, acolhe e avalia sua demanda e o encaminha para a obtenção de senha de atendimento;

- Posto 2 - recepcionista recebe o usuário, que a informa sobre o tipo de serviço desejado e fornece-lhe uma senha de atendimento;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Posto 3 - recepcionista orienta o usuário sobre o local de espera e atendimento e organiza o local de espera.

No intervalo para refeição uma recepcionista assume o posto de serviço daquela que se ausentar para refeição, de forma a não interromper totalmente os serviços prestados.

- **O Serviço de Portaria** atende os usuários que deverão ter acesso a outros andares da edificação, fornecendo-lhes cartão de entrevista e orientando-os quanto ao acesso ao setor desejado e controla o acesso de pessoas e servidores ao interior do prédio-sede;

- Posto 1 - porteiro(a) atende aos usuários;

- Posto 2 - porteiro(a) atende aos serviços de recepção, controle e distribuição de correspondências e objetos;

- Posto 3 - porteiro (a) cuida do controle de acesso ao prédio-sede, exigindo a identificação do usuário, visitante ou servidor por meio de crachás de identificação; recebe o cartão de entrevista no retorno do usuário ou visitante à portaria;

- **O Serviço de Telefonista** – Posto 1 - prestado de 07h00 às 19h00, de segunda a sexta feira, visa a operação de mesa de central telefônica, constituída de troncos e ramais, os quais recebem e efetuam ligações telefônicas de interesse da JUCEMG, seus usuários e servidores, no exercício de suas funções

## 3 – MECANISMOS DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

- Utilização de equipamentos eletrônicos de medição da satisfação de usuários, visitantes e servidores, instalados nos postos de trabalho ou através de Relatório de Gestão do contrato, constando a indicação de resultado satisfatório para a JUCEMG.

## 4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Do Recebimento do objeto e da fiscalização do contrato incumbirão servidores designados em Portaria expedida pela Presidente da JUCEMG.

## 5 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS

O critério de aceitação das propostas será o menor preço ofertado por lote pelos licitantes e desde que todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus anexos sejam atendidas em sua plenitude.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido na cláusula oitava do contrato, minuta constante do **ANEXO V**, deste Edital

## 7 – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitido o reajustamento ou a repactuação dos preços inicialmente contratados, observadas as condições estabelecidas na cláusula quinta, do contrato, minuta constante do **ANEXO V** deste Edital.

## 8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições de Garantia de Execução do Contrato estão estabelecidas na cláusula nona, do contrato, minuta constante do **ANEXO V** deste Edital.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**9.1** – As obrigações da empresa contratada estão estabelecidas na cláusula décima da minuta de contrato, constante do **ANEXO V** deste Edital.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG

**10.1** – As obrigações da JUCEMG estão estabelecidas na cláusula décima, da minuta de contrato, constante do **ANEXO V**, deste Edital.

## 11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no jornal “Minas Gerais” Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas a conveniência e oportunidade, bem como os limites estabelecidos me lei.

## 12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**13 - DOS RESULTADOS ESPERADOS:** Espera-se com a contratação desses serviços a melhoria do índice de satisfação dos usuários, visitantes e servidores a nível de 90 % daqueles que responderem à pesquisa.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 14 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

INDICADOR	
Nº 01 – Índice de absenteísmo	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a efetividade dos serviços contratados
Meta a cumprir	100 % de presença
Instrumento de medição	Registro de ponto dos empregados
Forma de acompanhamento	Análise da Folha de Ponto de cada Empregado
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Avaliação coletiva do conjunto de empregados colocados na execução dos serviços
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 falta não coberta/ mês - 90% 2 a 3 faltas não cobertas/mês – 80%
Sanções	de 3 a 5 faltas não cobertas: advertência e multa prevista no contrato Acima de 5 faltas não cobertas: multa prevista no contrato e rescisão contratual
Observações	

INDICADOR	
Nº 02 – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados da contratada
Meta a cumprir	100 % cumprido no prazo estabelecido em lei
Instrumento de medição	Apresentação de comprovantes de depósitos e recolhimentos
Forma de acompanhamento	Verificação dos comprovantes de cumprimento das obrigações
Periodicidade	mensal

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Comprovação do cumprimento de todas as obrigações, nos prazos estabelecidos em lei.
<b>Início de Vigência</b>	Após o primeiro mês de vigência do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	até um dia de atraso no cumprimento/ mês - 90% de 2 a 3 dias de atraso no cumprimento/mês – 80%
<b>Sanções</b>	de 3 a 5 dias de atraso no cumprimento: advertência e multa prevista no contrato Acima de 5 dias de atraso no cumprimento: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

INDICADOR	
Nº 03 – APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO DOS EMPREGADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o bom atendimento aos usuários, servidores e visitantes, apresentado-se perfeitamente uniformizado, prestando atendimento correto com urbanidade e cortesia
<b>Meta a cumprir</b>	100 % nos dias trabalhados
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ocorrência em relatório de gestão
<b>Forma de acompanhamento</b>	Observação gerencial e registro de queixas e reclamações
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Avaliação coletiva (conjunto e empregados) da apresentação e comportamento do empregado da contratada.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 1 a 2 ocorrências/ mês - 90% de 2 a 3 ocorrências/mês – 80%
<b>Sanções</b>	de 3 a 5 ocorrências: advertência e multa prevista no contrato Acima de 5 ocorrências: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICADOR	
Nº 04 – Pontualidade dos empregados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a efetividade dos serviços contratados com o cumprimento de horários de trabalho
Meta a cumprir	100 % de pontualidade
Instrumento de medição	Registro de ponto dos empregados
Forma de acompanhamento	Análise da Folha de Ponto de cada Empregado
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Avaliação coletiva do conjunto de empregados colocados na execução dos serviços
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 30 minutos de atraso/ mês - 90% 30 a 60 minutos de atraso/mês – 80%
Sanções	de 60 a 90 minutos de atraso/mês: advertência e multa prevista no contrato Acima de 90 minutos de atraso/mês: multa prevista no contrato e rescisão contratual
Observações	

## 15 - DAS PENALIDADES

As penalidades por descumprimento de cláusula contratual estão previstas na Cláusula Décima Segunda do ANEXO V do Edital (minuta de contrato).

### LOTE ÚNICO

## 16 - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO

### I – O MONTANTE “A” (REMUNERAÇÃO) DEVERÁ SER COTADO DA SEGUINTE

#### FORMA:

I - O Montante “A” (salários dos empregados) deverá ser cotado da seguinte forma:

1.1 - Os salários a serem cotados deverão ser no mínimo, o piso salarial estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, pactuada entre o **SINDEAC/MG** e **SEAC/MG**).

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1.2 - Para cotação do Montante "A" :

- a)** Recepcionista e Porteiro(a) deverá ser considerado salário mensal da categoria e divisor de 220 horas/mês, multiplicando pela jornada de trabalho contratada, neste caso 200 horas/mês;
- b)** para a categoria de telefonista deverá ser considerado salário mensal da categoria e divisor de 180 horas/mês, multiplicando pela jornada de trabalho contratada, neste caso 150 horas/mês;
- c)** Em hipótese alguma deverão ser cotadas horas extras, porquanto não será objeto de indenização pela JUCEMG.
- d)** É facultado ao fornecedor vencedor atualizar os valores correspondentes ao Montante "A", a partir da data convencionada em acordo, convenção ou dissídio coletivo ou em sentença normativa homologada pela Justiça do Trabalho e Convenção Trabalhista devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, mediante concordância da JUCEMG, quando ocorrido nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, respeitado o limite máximo concedido à categoria.

## 1.3 - MEMÓRIA DE CALCULO DO MONTANTE "A" - REMUNERAÇÃO

### e) Cálculo da Remuneração Recepcionista 200 horas/mês

**Dados:**

Jornada de Trabalho da categoria: 220 horas/mês

Carga horária: 200 horas/mês

Salário Base: R\$1.266,71(Cláusula 3ª – CCT/2013);

Remuneração  $1.266,70/220 \times 200 = 1.151,55$

3 recepcionistas:  $3 \times 1.151,55 = 3.454,65$

### f) Cálculo da Remuneração Porteiro(a) 200 horas/mês

**Dados:**

Jornada de Trabalho da categoria: 220 horas/mês

Carga horária: 200 horas/mês

Salário Base: R\$955,14 Cláusula 3ª – CCT/2013);

Remuneração  $955,15/220 \times 200 = 868,31$

3 porteiros(as):  $3 \times 868,31 = 2.604,93$

### g) Cálculo da Remuneração Telefonista 150 horas/mês

**Dados:**

Jornada de Trabalho da categoria: 180 horas/mês

Carga horária: 150 horas/mês

Salário Base: R\$1.140,70 Cláusula 3ª – CCT/2013);

Remuneração:  $1.140,70/220 \times 200 = 950,58$

2 Telefonistas:  $2 \times 950,58 = 1.901,16$



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1.4 - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CUSTO ESTIMADO

### PARA LICITANTES NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

#### I - MONTANTE "A" – REMUNERAÇÃO

	QTDE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO MÊS/SEMANA	SALÁRIO EM 2013	TOTAL EM R\$
LOTE ÚNICO	3	Recepcionistas	200/40	1.151,55	3.454,65
	3	Porteiros(as)	200/40	868,31	2.604,93
	2	Telefonistas	150/30	950,58	1.901,16
TOTAL DO MONTANTE "A" (REMUNERAÇÃO) (R\$)					7.960,74

#### II - MONTANTE "B" – ENCARGOS SOCIAIS

#### INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE "B")

II - O MONTANTE "B" (ENCARGOS SOCIAIS/TRABALHISTAS) DEVERÁ SER COTADO DA SEGUINTE FORMA:

a) O Montante "B" (Encargos Sociais/Trabalhistas) deverá ser cotado com os índices estabelecidos, devendo ter por somatório o índice máximo de 72,82% para os licitantes não optantes pelo Simples Nacional, sob pena de não aceitabilidade da proposta. Os percentuais e valores constantes da planilha de encargos sociais e trabalhistas poderão ser alterados, conforme o porte, as condições de riscos de acidente do trabalho e opção tributária da proponente, ficando a empresa proponente obrigada a juntar à sua proposta, documento comprobatório das condições de alteração de sua proposta em relação à planilha apresentada nesta licitação.

b) Os encargos sociais/trabalhistas e respectivos índices constantes da Planilha de Custos que porventura sofrerem quaisquer alterações por imposição legal, não contida no referido anexo e que venham a ser instituídos por Lei, deverão ser apresentados em separado, ficando o fornecedor obrigado a apresentar documentos comprobatórios de recolhimento referentes aos 03 (três) últimos meses do fato gerador e o texto legal referente à alteração.

#### DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – PARA LICITANTES NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

#### II – MONTANTE B – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

**MONTANTE B: Encargos Sociais e Trabalhistas (conforme legislação pertinente)			
ENCARGOS		Percentual inc. sobre R\$7.960,74	VALOR (R\$)
<b>GRUPO A. –SOCIAIS BÁSICOS</b>			
A1	PREVIDENCIA SOCIAL	20,00	1.592,15
A2	SESI OU SESC	1,50	119,41
A3	SENAI OU SENAC	1,00	79,61
A4	INCRA	0,20	15,92
A5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	199,02
A6	FGTS	8,00	636,86

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A7	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DECRETO Nº 6.957/2009) PAF X RAT	2,00	159,21
A8	SEBRAE	0,60	47,76
<b>Sub-total</b>		<b>35,80</b>	<b>2.849,94</b>

<b>GRUPO B- TRABALHISTAS</b> (Recebem incidência do Grupo A)		<b>Fórmulas</b>	<b>Percentual inc. sobre R\$7.960,74</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
B1	FÉRIAS + 1/3 (Art. 7º, Inciso XVII, CF/88)	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\}$	11,111	884,52
B2	13º SALÁRIO (Art. 7º, Inciso VIII, CF/88)	$[1/12 \times 100]$	8,333	663,37
B3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO¹ (Art. 7º, Inciso XXI, CF/88, Arts. 477, 487 e 491 da CLT)	$\{[(7/30)/12] \times 100\}$	1,944	154,76
B4	AUXILIO DOENÇA² (Arts. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91)	$\{[(5/30)/12] \times 100\}$	1,389	110,57
B5	ACIDENTE DE TRABALHO³ (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100$	0,333	26,51
B6	FALTAS LEGAIS⁴ (Art. 473 da CLT)	$\{[(1/30)/12] \times 100\}$	0,277	22,05
B7	FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE⁵	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100]$	0,074	5,89
B8	LICENÇA PARTERNIDADE⁶ (Art. 7º, Inciso XIX, CF/88 e Art. 10, §1º, da CLT).	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100$	0,021	1,67
<b>Sub-total</b>			<b>23,482</b>	<b>1.869,34</b>

<b>GRUPO C – TRABALHISTAS OCASIONAIS</b> (não recebem incidência do Grupo A)		<b>Fórmulas</b>	<b>Percentual inc. sobre R\$7.960,74</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO¹	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\}$	0,417	33,20
C2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL²	$[0,02 \times (1/12)] \times 100$	0,167	13,29
C3	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE FGTS (100%)³	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$	3,200	254,74
C4	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE FGTS (5%)⁴	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$	0,160	12,74
C5	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE FGTS (100%)⁵	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)$	0,800	63,69
C6	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE FGTS (5%)⁶	$(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)$	0,040	3,18
<b>Sub-total</b>			<b>4,784</b>	<b>380,84</b>

<b>GRUPO D - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS</b>		<b>Fórmulas</b>	<b>Percentual inc. sobre R\$7.960,74</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
D1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE "A" SOBRE "B"		<b>8,407</b>	<b>669,26</b>
<b>Sub-total</b>			<b>8,407</b>	<b>669,26</b>

<b>GRUPO E - INCIDÊNCIA DO FGTS</b>		<b>Fórmulas</b>	<b>Percentual inc. sobre R\$7.960,74</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
E1	E.1 – INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) EXCLUSIVAMENTE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (C.1)	$A.06 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100$	0,033	2,63
E2	E.2 – INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) EXCLUSIVAMENTE SOBRE O PERÍODO MEDIO DE AFASTAMENTO SUBPERIOR A 15 DIAS, MOTIVADO POR ACIDENTE DO TRABALHO (B.5)	$(0,08 \times 0,0033 \times 100)$	0,026	2,07
<b>Sub-total</b>			<b>0,059</b>	<b>4,70</b>

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
 TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO F - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE		Fórmulas	Percentual inc. sobre R\$7.960,74	VALOR (R\$)
F1	ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE		0,287	22,85
<b>Sub-total</b>			<b>0,287</b>	<b>22,85</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE B</b>			<b>72,82</b>	<b>5.797,01</b>

\*\* Tipos, percentuais e valores que permitem alteração desde que legal e formalmente comprovados no ato de apresentação da proposta pelo licitante detentor da melhor oferta.

**Observação: Embora aprovacionados em contrato, os valores constantes dos Grupos "B", "C", "D" e "E", do montante "B", da planilha demonstrativa de custos de Encargos Sociais e Trabalhistas, somente serão pagos quando da ocorrência do seu fato gerador.**

Encargos Sociais de *72,82% incidente sobre R\$7.960,74 *considerando FATxRAT = 2%	5.797,01
<b>VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (ENCARGOS SOCIAIS)</b>	<b>5.797,01</b>

## INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE "C")

### III - O Montante "C" (Insumos) deverá ser cotado da seguinte forma:

#### 1 - Insumos de mão de obra:

- Uniformes - Constar na planilha o custo mensal para fornecimento de uniforme, observada a sua composição e os períodos e locais de entrega, estabelecidos neste Termo de Referência e na CCT/2013.
- Seguro de Vida em Grupo: Constar na planilha o custo relativo ao Seguro de Vida em Grupo, de acordo com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM: Constar na planilha o custo relativo ao programa, de acordo com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho

### III - MONTANTE "C" - INSUMOS

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
A	B	C	D	E
*Uniforme – Recepcionista conforme Termo de Referência	6	conjunto		E1=D1/12x6
*Uniforme – Porteiros(as) conforme Termo de Referência	6	conjunto		E2=D2/12x6
*Uniforme – Telefonista conforme Termo de Referência	4	conjunto		E3=D3/12x4
Seguro de Vida em Grupo	8	pessoa		E4=D4/12x8
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	6	pessoa	78,00	E5=D5/12x6
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE C = (E1+E2+E3+E4+E5) (R\$)</b>				<b>39,00</b>

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
 TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## IV - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE “D”)

**IV - O Montante “D” (Taxa de Administração) deverá ser cotado da seguinte forma:**

**a)** O Custo total para o Montante “D”, incluindo as Despesas Administrativo/Operacionais e o Lucro, deverá ser ofertado obedecendo-se **ao limite máximo de 15% (quinze por cento) para o total do referido montante**, a incidir exclusivamente sobre o Montante “A” (salários), sob pena de não aceitação da proposta, devendo ser especificado o percentual referente a cada item, e será convertido em valor nominal para fins de celebração do contrato.

**b)** O Montante “D” (Taxa de Administração e Lucro) somente poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no IPCA.

**c)** O Montante “D” (Taxa de Administração e Lucro) será calculado exclusivamente sobre o Montante “A”, relativo aos valores correspondentes aos salários do pessoal que prestará os serviços, e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria, ainda que por força de Lei, acordos, ou dissídios coletivos das categorias, e corresponderá aos valores nominais estipulados em planilhas, não sendo representados por percentual.

**d)** Nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, o Custo do Montante “D” (Taxa de Administração) será alterado proporcionalmente à alteração efetivada no Montante “A”.

## IV - MONTANTE D – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

DESCRIÇÃO	Percentual sobre montante “A” <=15%	VALOR MENSAL R\$
A	B	C= (B/100 X 7.960,74)
Despesas Administrativas e Operacionais		
Lucro		
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE D(não superior a 15%)</b>		

<b>ST1 = SOMA DOS VALORES TOTAIS MENSIS DOS MONTANTES “A”; “B”; “C” e “D”</b>	
---	--

## V - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE “E”)

**V – O montante “E” (INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA) deverá ser preenchido da seguinte forma:**

**a)** Os impostos deverão ser cotados conforme legislação vigente, devendo ser discriminado o percentual referente a cada imposto.

**b)** A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser cotada conforme legislação tributária do município onde serão prestados os serviços constante do quadro a seguir, sob pena de desclassificação da proposta.

MUNICÍPIO	ALÍQUOTA
Belo Horizonte	2,00%

**c)** Relativamente aos tributos, o fornecedor deverá apresentar detalhamento do regime de tributação e do percentual do tributo a que estiver vinculado, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – Lei nº. 10.833/2003			
OPÇÃO	SIM	NÃO	
Optante pelo SIMPLES – Art. 10, Inc. III			
Lucro Presumido ou Arbitrado – Art. 10, Inc. II			
Lucro Real			
CARGA TRIBUTÁRIA PERCENTUAL			PERCENTUAL
PIS			
COFINS			

d) Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

## MONTANTE E – IMPOSTOS -

DESCRIÇÃO	Percentual % Incidente sobre ST1	VALOR (R\$)
A	B	C
COFINS		
PIS		
ISSQN	2,00	
Subtotal		
Diferença ITF		
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE E (ITF) =</b> $ITF = \left\{ \left[ \frac{100}{100 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISSQN})} \right] - 1 \right\} \times 100$		

## VI - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE “F”)

**VI - O MONTANTE “F” (DESPESAS REEMBOLSÁVEIS) DEVERÁ SER COTADO DA SEGUINTE FORMA:**

a) O valor dos benefícios de alimentação do trabalhador (cesta básica e ticket refeição) deverá ser cotado conforme previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho pactuada entre o SEAC/MG e o SINDEAC/MG. O mesmo deverá ser cotado, conforme previsto neste Termo de Referência, sob pena de não aceitabilidade da proposta, e será ressarcido mensalmente pelo valor efetivamente pago, sem incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

b) O valor estimado do vale-transporte a ser fornecido aos empregados que irão compor a equipe de prestação dos serviços é **ESTIMADO E FIXADO PELA JUCEMG, NÃO PODENDO O LICITANTE ALTERAR O VALOR ESTIMADO E FIXADO, SOB PENA DE NÃO ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**. O mesmo deverá ser cobrado de acordo com a legislação própria e com o valor facial efetivamente repassado ao empregado, deduzido a participação deste no custo, mediante documentação comprobatória a ser apresentada mensalmente à JUCEMG, e será pago na forma de ressarcimento por dias efetivamente trabalhados, sem incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

c) o valor correspondente ao Programa de Assistência Familiar, conforme legislação vigente CCT/2013, deverá ser incluído na planilha de custo, nos termos estabelecidos na CCT/2013 e será pago na forma de ressarcimento, sem incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## MONTANTE F – DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

**ATENÇÃO: O VALOR FACIAL DO VALE TRANSPORTE É FIXADO E ESTIMADO PELA JUCEMG NÃO PODENDO O LICITANTE ALTERAR ESTE VALOR (VER ANEXO I INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO)**

DESCRIÇÃO	QTDE Estimada/MÊS	VALOR FACIAL UNITÁRIO ESTIMADO FIXADO R\$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO E FIXADO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO E FIXADO (R\$)
A	B	C	D	E	F
	(6 X 22)		=132 x 9,80	=20/100x1.293,60	= 1.293,60-258,72
F.1 - Auxílio Alimentação (Ticket refeição)	132	9,80	1.293,60	258,72	1.034,88
F.2 - Vale Transporte (estimativa)	= [(8 + (22 x 2))]		= 352 x 4,00	=7.960,74x 6/100	=1408,00-477,65
	352	4,00	1.408,00	477,65	930,35
F.3 – Programa de Assistência Familiar - PAF			6 X 27,50		= 6 X 27,50
	6	27,50	165,00		165,00

<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO MONTANTE F = (F.1+F.2+F.3)</b>	<b>2.130,23</b>
--	-----------------

<b>VALOR TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO =</b> (ST1+VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO MONTANTE E+VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO MONTANTE F)	
---	--

<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO =</b> (VALOR TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO X 12)	
--	--

### 1.5 - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CUSTO ESTIMADO

#### PARA LICITANTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

### INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE “A”)

#### I – O MONTANTE “A” (REMUNERAÇÃO) DEVERÁ SER COTADO DA SEGUINTE

##### FORMA:

**I - O Montante “A” (salários dos empregados) deverá ser cotado da seguinte forma:**

**1.1 - Os salários a serem cotados deverão ser no mínimo, o piso salarial estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, pactuada entre o SINDEAC/MG e SEAC/MG).**

**1.2 - Para cotação do Montante “A” :**

**a) Recepcionista e Porteiro(a) deverá ser considerado salário mensal da categoria e divisor de 220 horas/mês, multiplicando pela jornada de trabalho contratada, neste caso 200 horas/mês;**

**b) para a categoria de telefonista deverá ser considerado salário mensal da categoria e divisor de 180 horas/mês, multiplicando pela jornada de trabalho contratada, neste caso 150 horas/mês;**

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Em hipótese alguma deverão ser cotadas horas extras, porquanto não será objeto de indenização pela JUCEMG.

d) É facultado ao fornecedor vencedor atualizar os valores correspondentes ao Montante "A", a partir da data convenionada em acordo, convenção ou dissídio coletivo ou em sentença normativa homologada pela Justiça do Trabalho e Convenção Trabalhista devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, mediante concordância da JUCEMG, quando ocorrido nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, respeitado o limite máximo concedido à categoria.

### 1.3 - MEMÓRIA DE CALCULO DO MONTANTE "A" - REMUNERAÇÃO

#### e) Cálculo da Remuneração Recepcionista 200 horas/mês

**Dados:**

Jornada de Trabalho da categoria: 220 horas/mês

Carga horária: 200 horas/mês

Salário Base: R\$1.266,71(Cláusula 3ª – CCT/2013);

Remuneração  $1.266,70/220 \times 200 = 1.151,55$

3 recepcionistas:  $3 \times 1.151,55 = 3.454,65$

#### f) Cálculo da Remuneração Porteiro(a) 200 horas/mês

**Dados:**

Jornada de Trabalho da categoria: 220 horas/mês

Carga horária: 200 horas/mês

Salário Base: R\$955,14 Cláusula 3ª – CCT/2013);

Remuneração  $955,15/220 \times 200 = 868,31$

3 porteiros(as):  $3 \times 868,31 = 2.604,93$

#### g) Cálculo da Remuneração Telefonista 150 horas/mês

**Dados:**

Jornada de Trabalho da categoria: 180 horas/mês

Carga horária: 150 horas/mês

Salário Base: R\$1.140,70 Cláusula 3ª – CCT/2013);

Remuneração:  $1.140,70/220 \times 200 = 950,58$

2 Telefonistas:  $2 \times 950,58 = 1.901,16$

### I - MONTANTE "A" – REMUNERAÇÃO

	QTDE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO MÊS/SEMANA	SALÁRIO EM 2013	TOTAL EM R\$
LOTE ÚNICO	3	Recepcionistas	200/40	1.151,55	3.454,65
	3	Porteiros(as)	200/40	868,31	2.604,93
	2	Telefonistas	150/30	950,58	1.901,16
<b>TOTAL DO MONTANTE "A" (REMUNERAÇÃO) (R\$)</b>					<b>7.960,74</b>

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - MONTANTE "B" – ENCARGOS SOCIAIS

### INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE "B")

#### II - O MONTANTE "B" (ENCARGOS SOCIAIS/TRABALHISTAS) DEVERÁ SER COTADO DA SEGUINTE FORMA:

a) O Montante "B" (Encargos Sociais/Trabalhistas) deverá ser cotado com os índices estabelecidos, devendo ter por somatório o **índice máximo** de 63,18% para os licitantes optantes pelo Simples Nacional, sob pena de não aceitabilidade da proposta. Os percentuais e valores constantes da planilha de encargos sociais e trabalhistas poderão ser alterados, conforme o porte, as condições de riscos de acidente do trabalho e opção tributária da proponente, ficando a empresa proponente obrigada a juntar à sua proposta, documento comprobatório das condições de alteração de sua proposta em relação à planilha apresentada nesta licitação.

b) Os encargos sociais/trabalhistas e respectivos índices constantes da Planilha de Custos que porventura sofrerem quaisquer alterações por imposição legal, não contida no referido anexo e que venham a ser instituídos por Lei, deverão ser apresentados em separado, ficando o fornecedor obrigado a apresentar documentos comprobatórios de recolhimento referentes aos 03 (três) últimos meses do fato gerador e o texto legal referente à alteração.

#### DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS PARA LICITANTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

<b>**MONTANTE B: Encargos Sociais e Trabalhistas</b> (conforme legislação pertinente)				
<b>ENCARGOS</b>		<b>Percentual inc. sobre R\$7.960,74</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>GRUPO A. –SOCIAIS BÁSICOS</b>				
A1	PREVIDENCIA SOCIAL	20,00		1.592,15
A2	SESI OU SESC			
A3	SENAI OU SENAC			
A4	INCRA			
A5	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
A6	FGTS	8,00		636,86
A7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO			
A8	SEBRAE			
<b>Sub-total</b>		<b>28,00</b>		<b>2.229,01</b>
<b>GRUPO B- TRABALHISTAS</b>		<b>Fórmula</b>		
B1	FÉRIAS + 1/3 (Art. 7º, Inciso XVII, CF/88)	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\}$	11,111	884,52
B2	13º SALÁRIO (Art. 7º, Inciso VIII, CF/88)	$[1/12 \times 100]$	8,333	663,37
B4	B.3 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO <sup>1</sup> (Art. 7º, Inciso XXI, CF/88, Arts. 477, 487 e 491 da CLT)	$\{[(7/30)/12] \times 100\}$	1,944	154,76
B4	AUXILIO DOENÇA <sup>2</sup> (Arts. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91)	$\{[(5/30)/12] \times 100\}$	1,389	110,58
B5	ACIDENTE DE TRABALHO <sup>3</sup> (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100$	0,333	26,51
B6	FALTAS LEGAIS <sup>4</sup> (Art. 473 da CLT)	$\{[(1/30)/12] \times 100\}$	0,277	22,06
B7	FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE <sup>5</sup>	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100]$	0,074	5,89
B8	LICENÇA PARTERNIDADE <sup>6</sup> (Art. 7º, Inciso XIX, CF/88 e Art. 10, §1º, da CLT).	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100$	0,021	1,68
<b>Sub-total</b>			<b>23,482</b>	<b>1.869,34</b>

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>GRUPO C – TRABALHISTAS OCASIONAIS (Não recebem a incidência do Grupo B)</b>				
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO <sup>1</sup>	$\{[0,05x(1/12)]x100\}$	0,417	33,20
C2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL <sup>2</sup>	$[0,02x(1/12)]x100$	0,167	13,30
C3	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE FGTS (100%) <sup>3</sup>	$(1X0,40X0,08X100)$	3,200	254,75
C4	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE FGTS (5%) <sup>4</sup>	$(0,05x0,40x0,08x100)$	0,160	12,74
C5	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE FGTS (100%) <sup>5</sup>	$(1x0,10x0,08x100)$	0,800	63,69
C6	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE FGTS (5%) <sup>6</sup>	$(0,05x0,10x0,08 x 100)$	0,040	3,19
<b>Sub-total</b>			<b>4,784</b>	<b>380,84</b>

<b>GRUPO D - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS</b>			
D1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE "A" SOBRE "B"	6,57	523,02
<b>Sub-total</b>		<b>6,57</b>	<b>523,02</b>

<b>GRUPO E - INCIDÊNCIA DO FGTS</b>				
E1	E.1 – INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) EXCLUSIVAMENTE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (C.1)	$A.06xC.01 = (0,08x0,00417)x100$	0,033	2,63
E2	E.2 - INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) EXCLUSIVAMENTE SOBRE O PERÍODO MÉDIO DE AFASTAMENTO SUPERIOR A 15 DIAS, MOTIVADO POR ACIDENTE DO TRABALHO (B.5)	$(0,08x0,0033x100)$	0,026	2,07
<b>Sub-total</b>			<b>0,059</b>	<b>4,70</b>

<b>GRUPO F – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE</b>			
F.1 – ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE	-	0,287	22,85
<b>Subtotal</b>		<b>0,287</b>	<b>22,85</b>

<b>VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE B</b>		<b>63,18</b>	<b>5.029,60</b>
---	--	--------------	-----------------

\*\* Tipos, percentuais e valores que permitem alteração desde que legal e formalmente comprovados no ato de apresentação da proposta pelo licitante detentor da melhor oferta.

**Observação: Embora provisionados em contrato, os valores constantes dos Grupos "B", "C", "D" e "E", do montante "B", da planilha demonstrativa de custos de Encargos Sociais e Trabalhistas, somente serão pagos quando da ocorrência do seu fato gerador.**

<b>Encargos Sociais de 63,18 % incidente sobre R\$7.960,74</b>	<b>5.029,60</b>
<b>VALOR TOTAL DO MONTANTE B" (ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS)</b>	<b>5.029,60</b>

## INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE "C")

### III - O Montante "C" (Insumos) deverá ser cotado da seguinte forma:

#### 1 - Insumos de mão de obra:

- Uniformes - Constar na planilha o custo mensal para fornecimento de uniforme, observada a sua composição e os períodos e locais de entrega, estabelecidos neste Termo de Referência e na CCT/2013.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Seguro de Vida em Grupo: Constar na planilha o custo relativo ao Seguro de Vida em Grupo, de acordo com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM: Constar na planilha o custo relativo ao programa, de acordo com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho

### MONTANTE “C” - INSUMOS

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
A	B	C	D	E
*Uniforme Recepcionista conforme Termo de Referência	6	conjunto		$E1=D1/12 \times 6$
*Uniforme Porteiros(as) conforme Termo de Referência	6	conjunto		$E2=D2/12 \times 6$
*Uniforme Telefonistas conforme Termo de Referência	4	conjunto		$E3=D3/12 \times 4$
Seguro de Vida em Grupo	8	pessoa		$E4=D4/12 \times 8$
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	6	pessoa	78,00	$E5=D5/12 \times 6$
				39,00

VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE C = (E1+E2+E3) (R\$)

### IV - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE “D”)

IV - O Montante “D” (Taxa de Administração) deverá ser cotado da seguinte forma:

a) O Custo total para o Montante “D”, incluindo as Despesas Administrativo/Operacionais e o Lucro, deverá ser ofertado obedecendo-se **ao limite máximo de 15% (quinze por cento) para o total do referido montante**, a incidir exclusivamente sobre o Montante “A” (salários), sob pena de não aceitação da proposta, devendo ser especificado o percentual referente a cada item, e será convertido em valor nominal para fins de celebração do contrato.

b) O Montante “D” (Taxa de Administração e Lucro) somente poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no IPCA.

c) O Montante “D” (Taxa de Administração e Lucro) será calculado exclusivamente sobre o Montante “A”, relativo aos valores correspondentes aos salários do pessoal que prestará os serviços, e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria, ainda que por força de Lei, acordos, ou dissídios coletivos das categorias, e corresponderá aos valores nominais estipulados em planilhas, não sendo representados por percentual.

d) Nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, o Custo do Montante “D” (Taxa de Administração) será alterado proporcionalmente à alteração efetivada no Montante “A”.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)



Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## MONTANTE D – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

DESCRIÇÃO	Percentual sobre montante “A” <=15	VALOR MENSAL R\$
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C= (B/100 X 7.960,74)</b>
Despesas Administrativas e Operacionais		
Lucro		
<b>TOTAL MENSAL DO MONTANTE D (não superior a 15%)</b>		

<b>ST1 = SOMA DOS VALORES TOTAIS MENSIS DOS MONTANTES “A”, “B”, “C” e “D”</b>	
---	--

## V - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE “E”)

V – O montante “E” (INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA) deverá ser preenchido da seguinte forma:

a) Os impostos deverão ser cotados conforme legislação vigente, devendo ser discriminado o percentual referente a cada imposto.

b) A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser cotada conforme legislação tributária do município onde serão prestados os serviços constante do quadro a seguir, sob pena de desclassificação da proposta.

MUNICÍPIO	ALÍQUOTA
Belo Horizonte	2,00%

c) Relativamente aos tributos, o fornecedor deverá apresentar detalhamento do regime de tributação e do percentual do tributo a que estiver vinculado, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – Lei nº. 10.833/2003			
OPÇÃO	SIM	NÃO	
Optante pelo SIMPLES – Art. 10, Inc. III			
Lucro Presumido ou Arbitrado – Art. 10, Inc. II			
Lucro Real			
CARGA TRIBUTÁRIA PERCENTUAL			PERCENTUAL
PIS			
COFINS			

d) Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

## MONTANTE E – IMPOSTOS -

DESCRIÇÃO	Percentual % Incidente sobre ST1	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
COFINS		
PIS		
ISSQN	2,00	
Subtotal		
Diferença ITF		
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE E (ITF) =</b> ITF = $\left\{ \left[ \frac{100}{100 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISSQN})} \right] - 1 \right\} \times 100$		

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)



Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## VI - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE "F")

### VI - O MONTANTE "F" (DESPESAS REEMBOLSÁVEIS) DEVERÁ SER COTADO DA SEGUINTE FORMA:

a) O valor dos benefícios de alimentação do trabalhador (cesta básica e ticket refeição) deverá ser cotado conforme previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho pactuada entre o SEAC/MG e o SINDEAC/MG. O mesmo deverá ser cotado, conforme previsto neste Termo de Referência, sob pena de não aceitabilidade da proposta, e será ressarcido mensalmente pelo valor efetivamente pago, sem incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

b) O valor estimado do vale-transporte a ser fornecido aos empregados que irão compor a equipe de prestação dos serviços é fixado pela JUCEMG, não podendo o licitante alterar o valor estimado e fixado, sob pena de não aceitabilidade da proposta. O mesmo deverá ser cobrado de acordo com a legislação própria e com o valor facial efetivamente repassado ao empregado, deduzido a participação deste no custo, mediante documentação comprobatória a ser apresentada mensalmente à JUCEMG, e será pago na forma de ressarcimento por dias efetivamente trabalhados, sem incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

c) o valor correspondente ao Programa de Assistência Familiar, conforme legislação vigente CCT/2013, deverá ser incluído na planilha de custo, nos termos estabelecidos na CCT/2013 e será pago na forma de ressarcimento, sem incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

### MONTANTE F – DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

**ATENÇÃO: O VALOR FACIAL DO VALE TRANSPORTE É FIXADO E ESTIMADO PELA JUCEMG NÃO PODENDO O LICITANTE ALTERAR ESTE VALOR (VER ANEXO I INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO)**

DESCRIÇÃO	QTDE Estimada/MÊS	VALOR FACIAL UNITÁRIO ESTIMADO FIXADO R\$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO E FIXADO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO E FIXADO (R\$)
A	B	C	D	E	F
	(6 X 22)		=132 x 9,80	=20/100x1.293,60	= 1.293,60-258,72
F.1 - Auxílio Alimentação (Ticket refeição)	132	9,80	1.293,60	258,72	1.034,88
F.2 - Vale Transporte (estimativa)	= [(8 + (22 x 2))]		= 352 x 4,00	=7.960,74x 6/100	=1408,00-477,65
	352	4,00	1.408,00	477,65	930,35
F.3 – Programa de Assistência Familiar - PAF			6 X 27,50		= 6 X 27,50
	6	27,50	165,00		165,00

<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO MONTANTE F = (F.1+F.2+F.3)</b>	<b>2.130,23</b>
--	-----------------

VALOR TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO = (ST1+VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO MONTANTE E+VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO MONTANTE F)	
--	--

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO = (VALOR TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO X 12)	
---	--

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1.6 – DA PROPOSTA

**1.6.1** - Os preços propostos deverão incluir todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da licitante.

**1.6.2** - As propostas deverão apresentar preço global anual para o Lote Único, em moeda corrente nacional, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem todo o serviço e apenas um preço.

**1.6.3** - Para a cotação do preço mensal e global anual da prestação dos serviços, todos as licitantes deverão observar o modelo constante do Anexo II (Planilha de Custo), que integra o Edital respectivo, devendo ser discriminados os itens que a compõem, bem como especificado o percentual referente a cada item, conforme o caso.

**1.6.4** - O preço global da proposta deverá ser apresentado por planilha de composição do custo dos serviços, obedecendo ao modelo constante do Anexo II do Edital.

**1.6.5** - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Regime do *Simples Nacional*, de que trata a Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, deverão anexar em suas propostas comerciais o documento hábil à comprovação da citada opção.

### OBSERVAÇÕES:

**PARA A COTAÇÃO DO VALOR GLOBAL OS ITENS CONSTANTES DESTA ANEXO DEVERÃO SER OBSERVADOS POR TODOS OS LICITANTES, DEVENDO SER OBSERVADA TAMBÉM AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTIDAS NESTE ANEXO.**

**SOMENTE O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE “A”)**

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2013

Dislei Silva Barbosa Mourão  
Gerência de Recursos Humanos  
Masp: 1045172-2

Juacyra Maria Gomes Ferreira da Silva  
Gerência de Patrimônio de Logística  
Masp: 1047120-9

Eni Hermont Antonino  
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças  
Masp: 0346320-5

Angela Maria Prata Pace Silva de Assis  
Presidente  
Masp: 0900622-2

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA ANEXO II – PROPOSTA – LOTE ÚNICO

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

CNPJ: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: **(Preenchimento obrigatório)**: RUA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

BANCO: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO  
LICITANTE OPTANTE E NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA				
<b>NOME EMPRESARIAL DA PROPONENTE:</b>				
<b>* MONTANTE A: REMUNERAÇÃO ( Baseado na CCT/2013 - SINDEAC/MG e SEAC/MG)</b>				
QUANTIDADE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/MENSAL	SALÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
A	B	C	D	E =(A x D)
			<b>PREENCHER</b>	<b>PREENCHER</b>
03	Recepcionista	40/200		
03	Porteiro(a)	40/200		
02	Telefonista	30/150		
<b>TOTAL DO MONTANTE "A"</b>				

(**)MONTANTE B – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
ENCARGOS SOCIAIS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE SALÁRIOS (Montante "A") (%)	VALOR R\$
		<b>PREENCHER</b>	<b>PREENCHER</b>
<b>GRUPO A – ENCARGOS BÁSICOS</b>			
A.1 – INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	-		
A.2 – INCRA (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	-		
A.3 – SESI OU SESC (Art. 3º, Lei nº 8.036/90)	-		
A.4 – SENAI OU SENAC (Decreto nº 2.318/86)	-		
A.5 – RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009)	-		
A.6 – FGTS ( Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	-		
A.7 – SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	-		
A.8 – SEBRAE (Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	-		
<b>Subtotal</b>	-		

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.gov.br](mailto:licita@jucemg.gov.br)



Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>GRUPO B – ENCARGOS TRABALHISTAS (Recebem incidência do Grupo A)</b>			
B.1 – FÉRIAS + 1/3 (Art. 7º, Inciso XVII, CF/88)	$\{(1+1/3/12) \times 100\}$		
B.2 – 13º SALÁRIO (Art. 7º, Inciso VIII, CF/88)	$[1/12 \times 100]$		
B.3 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO <sup>1</sup> (Art. 7º, Inciso XXI, CF/88, Arts. 477, 487 e 491 da CLT)	$\{(7/30)/12 \times 100\}$		
B.4 – AUXÍLIO DOENÇA <sup>2</sup> (Arts. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91)	$\{(5/30)/12 \times 100\}$		
B.5 – ACIDENTE DE TRABALHO <sup>3</sup> (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100$		
B.6 – FALTAS LEGAIS <sup>4</sup> (Art. 473 da CLT)	$\{[(1/30)/12 \times 100]\}$		
B.7 – FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE <sup>5</sup>	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100]$		
B.8 – LICENÇA PARTERNIDADE <sup>6</sup> (Art. 7º, Inciso XIX, CF/88 e Art. 10, §1º, da CLT).	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100$		
<b>Subtotal</b>			

<b>GRUPO C – ENCARGOS TRABALHISTAS OCASIONAIS (Não recebem a incidência do Grupo B)</b>			
C.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO <sup>1</sup>	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\}$		
C.2 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL <sup>2</sup>	$[0,02 \times (1/12)] \times 100$		
C.3 – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE FGTS (100%) <sup>3</sup>	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$		
C.04 – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE FGTS (5%) <sup>4</sup>	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$		
C.05 – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE FGTS (100%) <sup>5</sup>	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)$		
C.6 – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE FGTS (5%) <sup>6</sup>	$(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)$		
<b>Subtotal</b>			

<b>GRUPO D – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS</b>			
D.1 – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE A SOBRE B	-		
<b>Subtotal</b>			

<b>GRUPO E – INCIDÊNCIA DO FGTS</b>			
E.1 – INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) EXCLUSIVAMENTE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (C.1)	$A.06 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100$		
E.2 – INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) EXCLUSIVAMENTE SOBRE O PERÍODO MÉDIO DE AFASTAMENTO SUBPERIOR A 15 DIAS, MOTIVADO POR ACIDENTE DO TRABALHO (B.5)	$(0,08 \times 0,0033 \times 100)$		
<b>Subtotal</b>			

<b>GRUPO F – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE</b>			
D.1 – ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE	-		
<b>Subtotal</b>			

<b>VALOR TOTAL DO MONTANTE B</b>	<b>PREENCHER</b>	<b>PREENCHER</b>



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MONTANTE C - INSUMOS				
C.1 – INSUMOS SOBRE MÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL /ANO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL/MÊS (R\$)
A	B	C	D=valor unitário do uniforme/12 PREENCHER	E=B x D PREENCHER
C.1.1 – a) Uniformes Recepcionista	6	conjunto		
b) Uniformes Porteiro(a)	6	conjunto		
c) Uniformes Telefonista	4	conjunto		

DESCRIÇÃO	QTDE/ MÊS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL/MÊS (R\$)
A	B	C	D PREENCHER	E=B x D PREENCHER
C.1.2 – Seguro de vida em grupo	8	Unidade		

DESCRIÇÃO	QTDE/ MÊS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL/MÊS (R\$)
A	B	C	D	E= B x D
C.1.3 –Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	6	Unidade	PREENCHER	PREENCHER

MONTANTE D – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		
DESCRIÇÃO	Percentual sobre montante “A”	VALOR MENSAL NOMINAL R\$
	PREENCHER	PREENCHER
Lucro		
Despesas Administrativas/Operacionais		
TOTAL MENSAL DO MONTANTE D		

(ST1) SUBTOTAL 1 (soma dos montantes “A”, “B”, “C” e “D”)	R\$
	PREENCHER



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MONTANTE E – IMPOSTOS -		
DESCRIÇÃO	Percentual % Incidente sobre ST1	VALOR (R\$)
A	B	C
COFINS	PREENCHER	PREENCHER
PIS		
ISSQN		
Subtotal		
Diferença ITF		
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE E (ITF) =</b> $ITF = \left\{ \left[ \frac{100}{100 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISSQN})} \right] - 1 \right\} \times 100$		

MONTANTE F – DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
DESCRIÇÃO	QTDE Estimada/mês	Valor facial unitário (R\$)	Valor total mensal estimado e fixado (R\$)	Valor Total Mensal da Participação do empregado (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO E FIXADO /MÊS (R\$)
A	B	C	D=B X C	E	F=D-E
***F.1 Auxílio Alimentação	6 x 22= 132	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER

**ATENÇÃO: O VALOR FACIAL DO VALE TRANSPORTE É FIXADO E ESTIMADO PELA JUCEMG NÃO PODENDO O LICITANTE ALTERAR ESTE VALOR (VER ANEXO I INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO)**

DESCRIÇÃO	QTDE	Valor fâcial unitário estimado e fixado (R\$)	Valor total mensal estimado e fixado (R\$)	Valor da Participação do empregado (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO E FIXADO /MÊS (R\$)
A	B	C	D=B X C	E=6% de _____	F=D-E
***F.2 Vale Transporte	8 x 22 x 2 =352	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER

DESCRIÇÃO	QTDE/ MÊS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL/MÊS (R\$)
A	B	C	D	E = B x D
F.3 – Programa de Assistência Familiar - PAF	6	Unidade	PREENCHER	PREENCHER

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
 TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>VALOR TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE 01 =</b> (ST1 + montante E(ITF) + montante F (despesas reembolsáveis))	<b>R\$</b>
	<b>PREENCHER</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 01 =</b> (VALOR TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE 01 X 12)	<b>R\$</b>
	<b>PREENCHER</b>

**OBSERVAÇÕES:**

**SOMENTE O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL.**

DECLARAMOS para todos os fins que nos preços e valores acima propostos estão incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais os relativos a mão de obra especializada, tributos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais, relativamente aos serviços objeto desta licitação; seguros de vida e de acidentes do trabalho dos empregados desta licitante; despesas com transporte relativamente aos empregados da empresa contratada destacados para a execução dos serviços, objeto desta licitação; lucro e administração, todos os benefícios previsto na CCT/2013 e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta licitação, ficarão a cargo, única e exclusivamente, desta proponente, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a JUCEMG, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é desta pertinente.

DECLARAMOS aceitar de forma integral e irretroatável todos os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº **28/2013** e seus anexos, a eles nos submetendo sem qualquer ressalva.

DECLARAMOS conhecer todas as condições físicas, técnicas e de recursos humanos exigidos no do Edital de Pregão Eletrônico nº **28/2013** e seus anexos, estando em condições de atendê-las plenamente.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** As condições de pagamento são aquelas definidas na cláusula 8ª da minuta de contrato **ANEXO V** do Edital de Pregão Eletrônico nº **28/2013**.

A VALIDADE DA PROPOSTA é de \_\_\_\_\_ dias, (mínimo 60 (sessenta) dias),  
**PREENCHER**  
contados da data de abertura desta licitação, **item 1.2** do Edital de Pregão Eletrônico nº **28/2013**.

**OBSERVAÇÕES:**

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura e carimbo do representante legal da licitante, com identificação do nome do signatário



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA**

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

**Declaramos**, para os fins de atendimento ao **subitem 7.1.3.2** do Edital de licitação Pregão Eletrônico Nº. **28/2013** - Processo 2251003 000084/2013, haver realizado no prédio sede da JUCEMG, na Rua Sergipe, 64, Centro, Belo Horizonte/MG, a vistoria técnica de que trata o **subitem 7.1.3.2** do Edital respectivo, onde serão prestados os serviços de recepção, portaria e telefonista no prédio sede JUCEMG, conforme descrito no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico acima identificado, afim de inteirarmos do grau de dificuldade e da natureza dos serviços que lhes serão prestados, para o desempenho dos quais nos julgamos estrutural e tecnicamente habilitados para a execução dos serviços de que se trata, estando em condições de assumir os compromissos decorrentes dessa execução.

**Declaramos**, ainda, ter recebido todos os documentos, bem como, ter tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, relativamente a presente licitação.

Belo Horizonte, de de 2013

-----  
(assinatura e carimbo do representante legal do licitante)

**Atesto** para os fins do Edital Pregão Eletrônico nº 28/2013 - Processo 2251003 000084/2013 que a empresa acima identificada, compareceu ao prédio-sede da JUCEMG situados na Rua Sergipe, 64, Centro – Belo Horizonte/MG e realizou a de vistoria de que trata o subitem 7.1.3.2, do Edital respectivo.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ -----

(Assinatura e carimbo do Responsável pelo Serviço Auxiliar ou,  
da Responsável pela Gerência de Patrimônio e Logística da JUCEMG)

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013

\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade \_\_\_\_\_,  
Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ número \_\_\_\_\_, sediada no  
município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE MENORES

REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/ 2013

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade número  
\_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
número \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ **DECLARA**,  
sob as penas da Lei, a inexistência de trabalho noturno, insalubre ou perigoso por menores de 18 (dezoito)  
anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,  
na forma da Lei.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Responsável Legal

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº                    /2013**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a empresa (qualificação da empresa vencedora)

Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **28/2013**, para a prestação de serviços de recepção, portaria e telefonista no prédio sede da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64, centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais, nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035. de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

### **Cláusula Primeira – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Endereço: Rua Sergipe, 64 – Centro – Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.486.275/0001-80

Representante Legal: Angela Maria Prata Pace de Assis - Presidente

Masp: 0900622-2

CPF: 452.207516-20

**CONTRATADA:**

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (nome)

Número do Documento de Identidade e Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013 – SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Cláusula Segunda – DO OBJETO

**2.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, portaria e telefonista no prédio sede da CONTRATANTE, localizados na Rua Sergipe, 64, centro, Belo Horizonte/MG, , conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2013.

## Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1 – Serviços de Recepção:

**3.1.1** - Os serviços serão prestados nos dias de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, por 03 (três) recepcionistas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de 9:00 às 18:00 horas (com uma hora de intervalo para refeição).

**3.1.2** - Os serviços de recepcionistas serão executados por 3 (três) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, elegantemente uniformizadas, cujos serviços abrangerão, fundamentalmente, aqueles estabelecidos no Código Brasileiro de Ocupação, CBO (2002) código 4221-05, bem como recepcionar os usuários da Junta Comercial de forma a:

- a) orientar os usuários, quanto aos serviços prestados pela Junta Comercial;
- b) orientar os usuários quanto ao preenchimento de formulários, impressos (papel e em forma digital);
- c) recepcionar visitantes, autoridades em eventos, comemorações e outros
- d) demais serviços correlatos.

### 3.1.3 - ESPECIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Conjunto composto de 02 calças, 01 saia, 01 blazer em tecido gabardine ou oxford cor azul marinho, 03 camisas de manga curta, 02 camisa de manga comprida em tecido crepe cor amarelo ouro e 02 echarpes em tecido crepe de seda na cor amarelo ouro, escrito em marinho a sigla “JUCEMG” e 01 par de sapatos tipo mocassim,. em couro natural, com salto de 3 a 5 cm de altura na cor preta.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.3.1** - Os modelos dos uniformes, quanto ao material (cor e qualidade) a ser utilizado, bem como, a confecção dos mesmos, deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE. A mesma observação se estende aos calçados a serem fornecidos.

**3.1.3.2** - A entrega do uniforme ao empregado deverá ser feita pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) 01 conjunto completo, até 10 dias corridos após a data de início de vigência do contrato;
- b) 01 conjunto completo, até o 10º dia corrido do 6º (sexto) mês de vigência do contrato.

### 3.1.4 - FORNECIMENTO E ENTREGA DE VALE TRANSPORTE

**3.1.4.1** - O vale transporte está limitado a dois vales, por empregado, por dia de efetivo trabalho e falta justificada, limitada a duas por mês, por empregado.

**3.1.4.2** - A entrega dos vales-transporte aos empregados, pela CONTRATADA, deverá ocorrer, na sede da CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao mês de sua utilização, na sua totalidade mensal.

## 3.2 – Serviço de Portaria

**3.2.1** - Os serviços de porteiros serão executados por 3 (três) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com nível de escolaridade de 2º grau completo, devidamente uniformizados, cujos serviços abrangerão, fundamentalmente, aqueles estabelecidos no Código Brasileiro de Ocupação, CBO (2002) código 5174-10, bem como:

- a) atender, orientar e encaminhar os usuários e visitantes da JUCEMG quanto à localização dos setores a serem dirigidos;
- b) exercer o controle nas portarias, quanto a entrada e saída, de pessoas, móveis, máquinas, equipamentos e veículos;
- c) coordenar e manter o serviço de guarda-volumes e de guarda e distribuição das chaves da JUCEMG;
- d) encaminhar ao setor competente toda a correspondência recebida;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) registrar ocorrências relativas aos serviços de portaria em livro próprio
- f) identificar, conforme instruções próprias, toda e qualquer pessoa que pretenda ingressar nas dependências internas da JUCEMG;
- g) executar tarefas correlatas

**3.2.2** - Os serviços serão prestados nos dias de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira por:

- a) 03 (três) porteiros(as) com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais
- b) O horário de trabalho será o seguinte:  
03 (três) porteiros(as), de segunda à sexta-feira, de 9:00 às 18:00 horas (com uma hora de intervalo para refeição).

### 3.2.3 - ESPECIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

- a) PORTEIRAS (FEMININO): conjunto composto de 02 calças, 01 saia, 01 blazer em tecido gabardine ou oxford cor grafite, 03 camisas de manga curta, 02 camisa manga comprida em tecido crepe cor gelo/cinza claro e 02 echarpes em tecido crepe de seda na cor gelo/cinza claro/escrito em grafite a sigla “JUCEMG” e 01 par de sapatos tipo mocassim, em couro natural, com salto de 3 a 5 cm de altura na cor preta.
- b) PORTEIRO (MASCULINO): conjunto composto de 02 calças e 05 camisas em tecido gabardine ou oxford na cor cinza claro e 01 jaqueta de frio em tecido gabardini, forrada com flanela, fechada com zipper de metal, punhos elásticos (cor grafite) e 01 par de sapatos tipo mocassim, em couro natural e solado emborrachado tipo sola amazonas cor preta.

**3.2.3.1** - Os modelos dos uniformes, quanto ao material (cor e qualidade) a ser utilizado, bem como, a confecção dos mesmos, deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE. A mesma observação se estende aos calçados a serem fornecidos.

**3.2.3.2** - A entrega do uniforme ao empregado deverá ser feita pela empresa contratada, na sede da JUCEMG, da seguinte forma:

- a) 01 conjunto completo, até 10 dias corridos após a data de início de vigência do contrato;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 01 conjunto completo, até o 10º dia corrido do 6º (sexto) mês de vigência do contrato.

## 3.2.4 - FORNECIMENTO E ENTREGA DE VALE TRANSPORTE

**3.2.4.1** - O vale transporte está limitado a dois vales, por empregado, por dia de efetivo trabalho e falta justificada, limitada a duas por mês, por empregado.

**3.2.4.2** - A entrega dos vales-transporte aos empregados, pela empresa contratada, deverá ocorrer, na sede da JUCEMG, até o último dia útil do mês anterior ao mês de sua utilização, na sua totalidade mensal.

## 3.3 – Serviço de Telefonista

**3.3.1** - Os serviços de telefonista serão executados por 2 (duas) pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, e abrangerão fundamentalmente as funções inerentes aos trabalhos de telefonistas, tais como, aqueles estabelecidos no Código Brasileiro de Ocupação, CBO (2002) código 4222-05, bem como:

- a) receber e transferir aos seus respectivos ramais as ligações destinadas aos serviços e/ou servidores da CONTRATANTE;
- b) efetuar as ligações solicitadas pelos servidores da CONTRATANTE;
- c) prestar informações sobre os ramais e serviços da CONTRATANTE, aos usuários que os solicitar;
- d) efetuar, mensalmente, ou quando solicitado, os relatórios das ligações telefônicas efetuadas;
- e) extrair do sistema de informatização da central telefônica, os relatórios que lhe forem solicitados;
- f) esclarecer, de acordo com o sistema de controle de ligações, as dúvidas apresentadas na cobrança dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de telefonista;
- g) executar outras tarefas inerentes à sua função.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3.2** - Os serviços serão prestados nos dias de funcionamento da CONTRATANTE de segunda à sexta-feira:

a) 02 (duas) telefonistas com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

b) - O horário de trabalho será o seguinte:

- 01 (um(a) telefonista, de segunda à sexta-feira, de 7:00 às 13:00 horas;

- 01 (um(a) telefonista, de segunda à sexta-feira, de 13:00 às 19:00 horas.

### **3.3.3 - ESPECIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO UNIFORME**

Conjunto composto de 02 calças, 01 saia, 01 blazer em tecido gabardine ou oxford cor azul marinho, 03 camisas de manga curta, 02 camisa de manga comprida em tecido crepe cor amarelo ouro e 01 par de sapatos tipo mocassim,, em couro natural, com salto de 3 a 5 cm de altura na cor preta.

Os modelos dos uniformes, quanto ao material (cor e qualidade) a ser utilizado, bem como, a confecção dos mesmos, deverão ser submetidos à aprovação prévia da JUCEMG. A mesma observação se estende aos calçados a serem fornecidos.

A entrega do uniforme ao empregado deverá ser feita pela empresa contratada, na sede da JUCEMG, da seguinte forma:

a) 01 conjunto completo, até 10 dias corridos após a data de início de vigência do contrato;

b) 01 conjunto completo, até o 10º dia corrido do 6º (sexto) mês de vigência do contrato.

### **3.3.4 - FORNECIMENTO E ENTREGA DE VALE TRANSPORTE**

**3.3.3.1** - O vale transporte está limitado a dois vales, por empregado, por dia de efetivo trabalho e falta justificada, limitada a duas por mês, por empregado.

**3.3.3.2** - A entrega dos vales-transporte aos empregados, pela empresa contratada, deverá ocorrer, na sede da CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao mês de sua utilização, na sua totalidade mensal.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

 **JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Cláusula Quarta – DOS VALORES

4.1 – Valor total mensal estimado dos serviços: R\$ ( );

4.2 – Valor total global anual estimado dos serviços: R\$ ( );

## Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 - O preço dos serviços poderá ser reajustado e/ou repactuado mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:

a) A Remuneração total (Montante “A”) poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração no salário da categoria, mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, hipótese em que serão alterados os valores nominais dos encargos sociais/trabalhistas (Montante “B”), mantidos seus percentuais.

a.1) Uma vez reajustado os salários (Montante “A”) e alterados os valores nominais dos encargos sociais trabalhistas (Montante “B”), conforme estabelecido na alínea “a”, o contrato poderá ser reajustado, no que concerne aos montantes “A” e “B”, quando ocorrer nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada pela DRT, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa homologada pela Justiça do Trabalho, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95, respeitado o piso salarial concedido à categoria.

b) A parte relativa ao Vale Transporte, (Montante F) poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração das tarifas do transporte coletivo de Belo Horizonte ou de sua Região Metropolitana, mediante apresentação de cópia da publicação do Ato que autorizou o reajuste das tarifas e da relação de linhas de ônibus em que cada empregado da CONTRATADA utiliza para se deslocar para o serviço e vice e versa.

b.1) Uma vez reajustado as tarifas do transporte coletivo (Montante “F”), conforme estabelecido na alínea “b”, o contrato poderá ser reajustado, no que concerne ao Vale Transporte, quando ocorrer nova alteração das tarifas autorizada pelo Órgão Competente, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

 **JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A parte relativa aos insumos (Montante “C”) e Taxa de Administração (Montante D) somente poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

**c.1)** A apuração do índice acumulado de reajuste será pelo período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial deste período o mês anterior ao mês da data-limite para apresentação da proposta a que a contratação se referir.

**c.2)** Para o cálculo definido no subitem anterior serão utilizados os índices apurados para cada mês completo do período de 12 (doze) meses, não sendo considerados os interstícios temporais inferiores a um mês.

**c.3)** Para fins de concessão do reajuste deverá ser verificado, à época do reajustamento, os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços de mercado, que, se este mostrar-se compatível ou inferior ao preço contratado inicialmente, não poderá ensejar reajuste de preços, mesmo que pleiteados pela CONTRATADA.

**c.4)** O Montante “D” é um valor nominal e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

d) A parte relativa aos benefícios de alimentação do trabalhador (auxílio-alimentação/cesta básica, ticket refeição), Programa de Assistência Familiar ou Auxílio Saúde, somente poderá ser reajustada quando ocorrer alteração desses valores mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho.

e) O aumento das alíquotas dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da CONTRATADA, bem como, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos, ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela CONTRATADA, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela CONTRATANTE, após parecer da Procuradoria da CONTRATANTE.

**5.1.1** - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e/ou repactuação, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de reajuste/repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas, e demais documentos comprobatórios do aumento dos custos, concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, publicação de ato para alteração de tarifas do transporte coletivo, etc, para elaboração do Termo Aditivo.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, no caso de interesse das partes, verificada a necessidade de continuidade dos serviços e a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado observados os limites estabelecidos em lei.

## Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** – O objeto do presente contrato será recebido por servidores(as) designados(as) em Portaria expedida pela Presidente da **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:

**7.1.1 - Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos serviços, objeto deste contrato e da nota fiscal/fatura, emitida e instruída com os documentos exigidos na subcláusula 8.2.1 deste contrato, mediante simples recebimento do documento de cobrança assinado por um dos servidores designados nos termos da subcláusula 7.1 deste contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do presente contrato com as condições nele estabelecidas;

**7.1.2 - Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante relatório de gestão, elaborado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto, contendo informações relativas à qualidade dos serviços executados, ao controle e forma de pagamento e a confirmação de que os fins, para os quais o objeto deste contrato fora contratado, foram plenamente atingidos de forma satisfatória para a **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

**7.2** - Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança e eficiência do objeto deste contrato.

**7.3** - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto deste contrato, que esteja em desacordo com ele.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4** - A fiscalização e gestão deste contrato, ficará a cargo do(a) servidor(a) designado(a) em Portaria expedida pela Presidente da **CONTRATANTE** e será exercida no exclusivo interesse desta, não excluindo e nem reduzindo, a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução dos serviços de que se trata, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

**7.5** - Estando a execução dos serviços, objeto deste contrato, em desacordo com o que nele fora estabelecido, o mesmo será recusado, cabendo à **CONTRATADA**, refazê-lo ou substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste contrato, no respectivo Edital de licitação e seus anexos.

### **Cláusula Oitava – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**8.1** - O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no mês posterior ao mês da prestação de serviços, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009:

- a)** no dia 10, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e a nota fiscal de prestação de serviços for entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**, até o dia 3 do mês seguinte ao mês da prestação;
- b)** no dia 16, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e a nota fiscal de prestação de serviços for entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**, entre os dias 4 e 9 do mês da prestação;
- c)** no dia 21, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e a nota fiscal de prestação de serviços for entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**, entre os dias 10 e 14 do mês da prestação;
- d)** no dia 27, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e a nota fiscal de prestação de serviços for entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**, entre os dias 15 e 20, do mês da prestação;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.1** – Nos mesmos prazos e condições serão efetuados os reembolso das despesas reembolsáveis, conforme descrição contida no Montante “F” da Planilha de Custo dos ANEXO II do Edital respectivo.

**8.2** – Os prazos estabelecidos no subitem anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Contabilidade e Finanças, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a CONTRATANTE, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea “d”, do art. 40, combinado com o inciso II, alínea “c”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;
- b) os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos e em condições satisfatórias para a CONTRATANTE;
- c) que a CONTRATADA esteja devida e regularmente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

**8.2.1** – sejam juntados ao documento de cobrança:

- a) planilha de custo pormenorizada, conforme especificado no Anexo II deste Edital (Planilha de Custo), parte integrante deste Contrato;
- b) espelho da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE, juntamente com a planilha de custo, contendo relação nominal de todos os prestadores de serviços e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução da mesma para correção e suspensão do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) comprovante do recolhimento das contribuições sociais e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondente ao mês da última competência vencida até o 1º (primeiro) dia subsequente à data-limite para recolhimento da obrigação, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- d) indicação do valor bruto sobre o qual incidiram tais recolhimentos;
- e) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme relação contendo o nome do funcionário e o valor, emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente;
- f) cópia do comprovante da Guia de Recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza quitada e autenticada pelo servidor responsável pelo pagamento ou no caso de documento proveniente da internet, terá sua autenticidade certificada junto ao site do órgão emissor, vinculada à Nota Fiscal/Fatura emitida contra a CONTRATANTE, fazendo constar, na mesma, o número da Nota Fiscal/Fatura que lhe deu origem e do contrato, exceto se houver, na legislação específica do município correspondente à localidade da prestação dos serviços, exigência contrária na forma de recolhimento do imposto;
- g) Relatório de gestão, elaborado pelo(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto deste contrato, indicados na subcláusula 7.1 deste contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, controle mensal de pagamentos e fundamentalmente se está atingindo os fins para o qual fora contratado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.
- h) Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços de recepção, portaria e TELEFONISTA ANEXO VI do Edital respectivo.
- i) Comprovantes, quando for o caso, de pagamento de férias e seu abono, 13º salário, e da ocorrência dos eventos constantes dos grupos “B”, “C” e “D” do grupo “B” (planilha de encargos sociais e trabalhistas).
- j) Comprovantes de entrega de vale-transporte, ticket refeição/alimentação, quando for o caso.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3** - A CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº. 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento fiscal de prestação de serviços e recolherá a importância retida aos cofres do INSS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento fiscal, em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 33 do mesmo diploma legal, correspondente ao recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social.

**8.4** - A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços, deduzindo-se as faltas, atrasos, férias ocorridas no período caso não ocorra à substituição do empregado pela CONTRATADA.

**8.5** - No caso de ausência do profissional, sem reposição ou feita tardiamente, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou de minutos não atendidos, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

**8.6** - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da lei e da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Danfe atestada por servidor designado, nos termos da subcláusula 7.1 deste contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

**8.7** - A não apresentação dos documentos pela CONTRATADA, inclusive os relativos aos recolhimentos devidos, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**8.8** - Serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONTRATANTE para liquidação somente após a conferência dos comprovantes mencionados na subcláusula 8.2.1 deste contrato.

**8.9** - A primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados no mês anterior.

**8.10** - O pagamento referente ao fornecimento dos vales-transporte será feito na forma de ressarcimento de despesas e o documento fiscal de cobrança deverá estar devidamente acompanhadas de listagem constando os nomes e assinaturas dos beneficiários e os respectivos valores mensais, em parcela que exceder os 6% (seis por cento) do salário base das categorias, proporcionalmente aos dias de trabalho, sem a incidência de qualquer taxa ou custo adicional.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.11** – Os benefícios de alimentação do trabalhador (ex: cesta básica e ticket-alimentação) deverão ser fornecidos aos prestadores de serviços, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e serão reembolsados à CONTRATADA, mensalmente, pelo valor efetivamente pago, deduzido o valor descontado do empregado, se for o caso, mediante documentação comprobatória a ser apresentada mensalmente à CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer taxa ou custo adicional.

**8.12** – O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas na subcláusula anterior implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação da CONTRATANTE, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento do prazo estabelecido, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

**8.13** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

**8.14** – A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto deste contrato, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.

**8.14.1** – Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

**8.15** – Os responsáveis pelo recebimento do objeto do presente contrato e pela fiscalização e gestão deste Contrato, à vista de parecer fundamentado e/ou tendo em vista a verificação a que eles próprios tiverem procedido, recomendará a liberação em favor da CONTRATADA, da quantia que a esta for devida, cumpridos os requisitos fiscais e contábeis.

**8.16** - Compete à CONTRATANTE, observado o disposto nas cláusulas anteriores, autorizar o pagamento da(s) quantia(s) devida(s), o qual se efetivará dentro dos prazos estabelecidos na subcláusula 8.1, conforme o caso, deste contrato.

**8.17** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos na subcláusula 8.1 deste contrato, a partir da data de sua reapresentação.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.18** - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para que a CONTRATADA suspenda a execução deste contrato.

**8.19** - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

**8.20** - É da responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, objeto deste contrato, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa, podendo a CONTRATANTE deduzir do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, os valores correspondentes a esses encargos.

**8.21** – É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar, quando exigível, no corpo daquele documento, os percentuais e valores para retenção e recolhimento pela CONTRATANTE, em conformidade com as exigências legais e contratuais, em especial as de natureza fiscal.

**8.22** – A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento junto ao INSS e IR e outros tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

**8.23** - Embora provisionados em contrato, os valores constantes dos Grupos “B”, “C”, “D” “E” e “F”, do montante “B”, da planilha demonstrativa de custos de Encargos Sociais e Trabalhistas, somente serão pagos quando da ocorrência do seu fato gerador.

### Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1** – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via assinada deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)







## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.2** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**9.2.1** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**9.2.2** – multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**9.2.3** – prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; e

**9.2.4** – prejuízos indiretos causados à **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

**9.3** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total global anual deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**9.4** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total global anual deste contrato, a título de garantia.

**9.4.1** – A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**9.5** – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total de obrigação contratual, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.6** – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**9.7** – Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter a vigência mínima correspondente ao prazo de vigência deste contrato.

**9.8** – Será considerada extinta a garantia:

**9.8.1** – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**9.8.2** – com a extinção do contrato.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.9** – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à **Instituição Garantidora**, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

### Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.1** - instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições presentes no contrato mantendo, durante toda a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificações assumidas quando da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços;

**10.1.2** - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo as funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, substituindo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;

**10.1.3** - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo na prestação dos serviços contratados, pessoal especializado, em número e qualificação requeridos pela CONTRATANTE, mantendo-os uniformizados, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;

**10.1.4** - cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e da Lei nº 6.514, de 22/12/77 – CLT;

**10.1.5** - não permitir o desvio de função e a realização de horas-extras pelos prestadores dos serviços, objeto deste contrato;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.6** - credenciar junto à CONTRATANTE, para fins de identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CONTRATANTE, sendo que o empregado que for desligado da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser descredenciado imediatamente perante a CONTRATANTE;

**10.1.7** - controlar a frequência de seus empregados, assegurando que, durante os serviços façam uso de crachá e uniforme, quando exigido, adequado para a execução dos serviços objeto deste contrato, mantendo a boa apresentação, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;

**10.1.8** - submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, maternidade, paternidade, férias ou não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo;

**10.1.9** - fornecer aos seus empregados conjunto completo de uniforme conforme composição mínima e distribuição descrita no ANEXO I do Edital respectivo;

**10.1.10** - tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

**10.1.11** - arcar com todas as despesas relativas a pessoal, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, de acidente do trabalho tributos, seguros, benefícios obrigatórios e legais concedidos aos prestadores dos serviços, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de empregador exclusivo, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos de direito;

**10.1.12** - responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

**10.1.13** - comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente hábeis e exigíveis, relativos aos mesmos;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

 **JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.14** - realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à CONTRATANTE no início de vigência do contrato, nos termos do artigo 16 do Decreto Federal 89.056, de 24/11/1983;

**10.1.15** - manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;

**10.1.16** - manter seguro contra riscos de acidentes de trabalho, às suas expensas, de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

**10.1.17** - acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções de serviço emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;

**10.1.18** - zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedado praticar qualquer tipo de jogo; praticar qualquer tipo de comércio (venda); vender rifas ou bilhetes; promover a circulação de pedidos ou manifestos; consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE; permanecer nas dependências da CONTRATANTE fora dos horários em que prestam serviços; utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos bem como fazer uso de materiais de consumo da CONTRATANTE, incompatíveis com o exercício da função; abrir armários, gavetas, invólucros de qualquer espécie, sem a autorização prévia do chefe da repartição competente;

**10.1.19** - atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, mediante avaliação da CONTRATANTE;

**10.1.20** - emitir, mensalmente, relatório constando as ocorrências relevantes, as visitas realizadas pelo supervisor da CONTRATADA e as sugestões de melhorias para a prestação dos serviços, se necessário;

**10.1.21** - emitir Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados no período e encaminhá-las à CONTRATANTE para conferência e certificação desta.

**10.1.22** - avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.23** - responsabilizar-se pelo comportamento dos seus profissionais e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura causar à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

**10.1.24** - manter, em compatibilidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital respectivo e seus anexos;

**10.1.25** - substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de motivos, por parte desta, qualquer um de seus empregados alocados para a execução dos serviços, observado o disposto no Anexo I deste do Edital respectivo.

**10.1.26** - cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;

**10.1.27** - prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto contratual;

**10.1.28** - apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências de leis trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, tributárias e de licitações, constantes ou não do Edital respectivo, relacionada ao objeto deste contrato;

**10.1.29** treinar, qualificar e reciclar os profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir a manutenção do aprimoramento e do nível de execução dessa prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições, sempre que constatada a necessidade e mediante solicitação da CONTRATANTE e também, quando a legislação pertinente o determinar;

**10.1.30** - assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**10.1.31** - cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.32** - providenciar a imediata correção das deficiências detectadas na execução dos serviços, objeto deste contrato, apontadas pela CONTRATANTE;

**10.1.33** - não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.1.34** - arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da CONTRATADA, ou ajuizada, quando for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

**10.1.35** - fornecer uniforme e crachá de identificação da CONTRATADA com nome do empregado, devendo usá-lo em local visível, sendo de uso pessoal e intransferível. O uso do crachá da CONTRATADA será em conjunto com o crachá disponibilizado pela CONTRATANTE, este último caso, para fins de registro de ponto eletrônico em relógio de ponto da CONTRATANTE.

### **10.2 – DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.2.1** - instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

**10.2.2** - promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**10.2.3** - exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, que é o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços contratados, podendo, para isso, solicitar à CONTRATADA a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local de trabalho, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**10.2.4** - disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários para utilização dos empregados da CONTRATADA durante seu horário de trabalho;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2.5** - avaliar, mensalmente, a execução dos serviços, objeto deste contrato, preenchendo o Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**10.2.6** - notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**10.2.7** - verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais, previdenciários e trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;

**10.2.8** - realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos.

**10.2.9** - manter atualizado o controle e o registro de todos os serviços executados pela CONTRATADA;

**10.2.10** - responsabilizar pelo pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, especialmente os de natureza fiscal e previdenciária, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa;

**10.2.11** - efetuar à CONTRATADA todo o pagamento que lhe for devido, desde que cumpridas suas obrigações contratuais, à vista da apresentação do respectivo documento de cobrança, observadas às disposições contratuais;

**10.2.12** - acompanhar, através de seus servidores designados para o recebimento do objeto contratual e por sua fiscalização, a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, adotando todas as providências que visem remover obstáculos ou dificuldades, de forma a propiciar uma execução eficaz e eficiente para a CONTRATANTE;

**10.2.13** - observar os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, exigindo da CONTRATADA o seu cumprimento;

**10.2.14** - manter efetivo controle sobre os serviços, frequência e pontualidades dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução dos serviços, em compatibilidade com os serviços desenvolvidos, apurando se os resultados obtidos estão em perfeita sintonia com as necessidades da CONTRATANTE;

**10.2.15** - assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, quando estes estiverem no exercício de suas atividades, objeto deste contrato.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

**11.1** – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

**12.1** - O atraso na execução dos serviços, bem como a sua inexecução, parcial ou total, caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**:

**12.1.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**12.1.2** – multas, conforme limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 44.431/2006, que serão descontadas do pagamento que tiver direito a **CONTRATADA**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente:

**12.1.2.1** - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços em atraso.

**12.1.2.2** - de 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia;

**12.1.2.3** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de execução dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne insatisfatório para a **CONTRATANTE**, ou ainda, fora das especificações contratadas;

**12.1.3** – rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE**, por perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total global deste Contrato.

**12.1.4** - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.431/2006;

**12.1.5** – indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outra licitante;

**12.1.6** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 18, inciso IV, do Decreto Estadual nº 44.431/2006;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

 **JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12.3** – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**12.3.1** – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**12.3.2** – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**12.3.3** – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**12.3.4** – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**12.3.5** – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**12.3.6** – prestação de serviço de baixa qualidade.

**12.4** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na subcláusula 12.1.

**12.5** – A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, conforme o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** – As sanções relacionadas nas **subcláusulas 12.1.4 e 12.1.6** também poderão ser aplicadas àquelas que:

**12.6.1** – apresentar declaração ou documentação falsa;

**12.6.2** – ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

**12.6.3** – falhar ou fraudar a execução deste contrato;

**12.6.4** – comportar-se de modo inidôneo;

**12.6.5** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.7** – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 44.431/2006.

**12.8** – As sanções relacionadas nas **subcláusulas 12.1.4 e 12.1.6** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Presidente da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

### **Décima Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões): **23 122 701 2002 0001 3390 3702 60 1** do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.

### **Décima Quinta – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**15.1** – Define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

**15.1.1** – “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionários público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

**15.1.2** – “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

**15.1.3** – “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

**15.1.4** – “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um Contrato;

**15.1.5** – “prática obstrutiva” significa:

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.1.5.1** – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**15.1.5.2** – agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

**15.2** – rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

**15.3** – cancelará a parcela do empréstimo alocada a um Contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

**15.4** – sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os ineligíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de Contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um Contrato financiado pelo Banco; e

**15.5** – terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos Contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do Contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

### Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima Sétima – DO FORO

**17.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** - O resultado dos trabalhos executados em decorrência deste Contrato incorpora-se, de plano direito, ao patrimônio da **CONTRATANTE**;

**18.1.1** - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** opor à **CONTRATANTE** direito de retenção sobre os serviços, em qualquer de seus estágios.

**18.2** - Fica expressamente reconhecido e aceito pela **CONTRATADA** o direito da **CONTRATANTE**, qualquer seja a causa da rescisão ou suspensão deste Contrato que acaso ocorra, assumir a execução dos serviços, independentemente de qualquer procedimento judicial, dando-lhe o prosseguimento que melhor lhe aprouver, sem prejuízo da apuração, em Juízo, que qualquer das partes tenha tentado ou venha a intentar, de direito de que se considere titular.

**18.3**- Em face das conveniências ou necessidades supervenientes dos serviços, segundo seu exclusivo critério, poderá a **CONTRATANTE** determinar a revisão ou alterações das especificações dos serviços, e, por via de consequência, de outros itens de custo dos serviços de que se trata.

**18.4** – Os casos omissos serão decididos pelas partes, resguardando sempre o interesse público, a oportunidade e conveniência.

**18.5** - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, os termos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº **28/2013** – Processo de Compra nº 2251003 000084/2013.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado o Contrato, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2013

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:.....CPF:.....

\_\_\_\_\_  
Nome:.....CPF:.....

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

 **JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

EDITAL - TERCEIRA RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 DO EDITAL – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.7)  
RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2 DO EDITAL  
SUPRESSÃO DOS SUBITENS 1.7 E 1.7.1 (COOPERATIVA – PÁGINA 65) DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
SUPRESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A COOPERATIVA NO ANEXO II - PROPOSTA  
(A TERCEIRA RETIFICAÇÃO ESTÁ GRAFADA NA COR LILÁS)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2013 - PROCESSO 2251003 000084/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E TELEFONISTA

#### ANEXO VI

#### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS CONTRATO SIAD Nº: \_\_\_\_\_

#### PROCESSO DE COMPRA Nº: 2251003 000084/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 28/2013

1. De um modo geral, como você avalia a qualidade da prestação dos serviços de Recepção prestados nesta unidade, no período indicado?

( ) ótima ( ) boa ( ) satisfatória ( ) insatisfatória ( ) muito ruim

2. De um modo geral, como você avalia a qualidade da prestação dos serviços de Portaria prestados nesta unidade, no período indicado?

( ) ótima ( ) boa ( ) satisfatória ( ) insatisfatória ( ) muito ruim

3. De um modo geral, como você avalia a qualidade da prestação dos serviços de TELEFONISTA prestados nesta unidade, no período indicado?

( ) ótima ( ) boa ( ) satisfatória ( ) insatisfatória ( ) muito ruim

4. Foram contabilizadas faltas de empregados da CONTRATADA no período, sem que houvesse a necessária substituição pela CONTRATADA?

( ) sim

( ) não

5. Em caso positivo, quantifique as faltas identificando a categoria e a jornada diária do funcionário:

\_\_\_\_\_

6. Houve algum afastamento de funcionários em razão de férias ou licença médica, sem que a CONTRATADA disponibilizasse um substituto?

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sim  não

7. Em caso positivo, quantifique as faltas identificando a categoria e a jornada diária do funcionário:

---

---

---

8. Os funcionários foram pontuais quanto ao horário de chegada ao serviço?

- sim, sempre  
 sim, mas ocorreram atrasos eventuais  
 não, ocorreram atrasos frequentes

9. Os funcionários cumpriram a jornada de trabalho integralmente?

- sim, sem exceções  
 sim, mas eventualmente saíram mais cedo  
 sim, mas eventualmente se ausentaram durante o expediente  
 não, pois sempre saíram mais cedo  
 não, pois sempre se ausentaram durante o expediente

10. Houve compensação das horas não trabalhadas, nos caso de atraso ou ausência durante o expediente ou quando os funcionários saíram mais cedo?

- sim, sempre  
 sim, eventualmente  
 não

11. Os funcionários apresentaram-se uniformizados para o trabalho?

- sim, sempre, com uniforme completo  
 sim, quase sempre  
 raramente  
 não

12. Os funcionários apresentaram-se para o trabalho portando o crachá de identificação?

- sim, sempre  
 sim, quase sempre  
 raramente

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

( ) não, nunca

13. Houve necessidade de substituição dos uniformes dos funcionários pela CONTRATADA no período?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei responder

14. Em caso positivo, a CONTRATADA:

- ( ) substituiu de imediato
- ( ) substituiu em \_\_\_\_ dias
- ( ) não substituiu

15. Quanto ao vale-transporte, vale alimentação/ticket refeição, cesta básica, os funcionários:

- ( ) Receberam em tempo hábil
- ( ) Receberam, com atraso de \_\_\_\_ dias
- ( ) Não receberam

17. Houve reclamações acerca do desempenho dos funcionários? Quais?

---

---

18. Como foi o seu relacionamento com o preposto da CONTRATADA neste período?

---

---

19. A CONTRATADA acompanhou a execução ou exerceu fiscalização dos serviços prestados através de seu preposto?

( ) nunca ( ) raramente ( ) frequentemente ( ) quase todo dia

20. Como foi o relacionamento com os funcionários que prestaram serviços nessa unidade, nesse período?

---

---

21. Quais as maiores dificuldades você enfrentou no gerenciamento deste contrato, nesse período?

---

---

---

---

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22. No espaço abaixo, faça suas observações, reclamações, sugestões e/ou comentários sobre outros aspectos da prestação de serviços auxiliares não contemplados neste questionário.

---

---

---

---

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Servidor da JUCEMG responsável pela Gestão e Fiscalização deste contrato

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

